BIBLIOTECA VIRTUAL DE CIÊNCIAS HUMANAS

A Questão Social e Política no Brasil

Rui Barbosa

Rui Barbosa

A questão social e política no Brasil

Rio de Janeiro
2010
centro edelstein de pesquisas sociais
www.centroedelstein.org.br

Esta publicação é parte da Biblioteca Virtual de Ciências Humanas do Centro Edelstein de Pesquisas Sociais - www.bvce.org

Centro Edelstein de Pesquisa Sociais

Presidente: Joel Edelstein
Diretor: Bernardo Sorj
Coordenadora da coleção: Dayse de Marie Oliveira

O objetivo do projeto é colocar na Internet, para acesso gratuito, livros já publicados, de autores brasileiros ou residentes no Brasil, em português ou outras línguas, de todas as disciplinas das ciências humanas. Os livros que integram o site se encontram esgotados e os direitos autorais retornaram aos autores, ou seus direitos autorais ainda se encontram em mãos das editoras, mas estas autorizaram a colocação no site. Também podem ser encontrados no site livros que já estejam em domínio público, respeitada a autoria. Este projeto é uma iniciativa do Centro Edelstein de Pesquisas Sociais em parceria com as diversas associações acadêmicas.

Centro Edelstein de Pesquisas Sociais
www.centroedelstein.org.br
Rua Visconde de Pirajá, 330/1205
Ipanema - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22410-000. Brasil
Contato: bvce@centroedelstein.org.br

SUMÁRIO

A QUESTÃO SOCIAL E POLÍTICA NO BRASIL

Em 20 de março de 1919

Senhores:

Conheceis, porventura, o Jeca Tatu, dos Urupês, de Monteiro Lobato, o admirável escritor paulista? Tivestes, algum dia, ocasião de ver surgir, debaixo desse pincel de uma arte rara, na sua rudeza, aquele tipo de uma raça que, "entre as formadoras da nossa nacionalidade", se perpetua, "a vegetar de cócoras, incapaz de evolução e impenetrável ao progresso"?

Jeca Tatu

Solta Pedro I o grito do Ipiranga; e o caboclo em cócaras. Vem com o 13 de Maio, a libertação dos escravos; e o caboclo, de cócaras. Derriba o 15 de Novembro um trono, erguendo uma república; e o caboclo de acocorado. No cenário da revolta, entre Floriano, Custódio e Gumercindo, se joga a sorte do país, esmagado quatro anos por Incitatus; e o caboclo, ainda com os joelhos à boca. A cada um desses baques, a cada um desses estrondos, soergue o torso, espia, coça a cabeça, "magina", mas volve à modorra, e não dá pelo resto.

De pé, não é gente. A não ser assentado sobre os calcanhares, não desemperra a língua, "nem há de dizer coisa com coisa". A sua biboca de sapé faz rir aos bichos de toca. Por cama, "uma esteira espipada".

Roupa, a do corpo. Mantimentos, os que junta aos cantos da sórdida arribana. O luxo do toucinho, pendente de um gancho, à cumeeira. À parede, o pica-pau, o polvarinho de chifre, o rabo de tatu, e em pára-raios, as palmas bentas. Se a cabana racha, está de "janelinhas abertas para o resto da vida". Quando o colmo do teto, aluído pelo tempo, escorre para dentro a chuva, não se veda o rombo; basta aparar-lhe a água num gamelo. Desaprumando-se os barrotes da casa, um santo de mascate, grudado à parede, lhe vale de contraforte, embora, quando ronca a trovoada, não deixe o dono de se julgar mais um em seguro no oco de uma árvore vizinha.

O mato vem beirar com o terreirinho nu da palhoça. Nem flores, nem frutas, nem legumes. Da terra, só a mandioca, o milho e a cana, porque não exige cultura, nem colheita. A mandioca, "sem-vergonha", não teme formiga. A cana dá a rapadura, dá a garapa, e açucara de um rolete espremido a pulso, a cuia do café.

Para Jeca Tatu, "o ato mais importante da sua vida é votar no Governo". "Vota. Não sabe em quem, mas vota". "Jeca por dentro rivaliza com Jeca por fora. O mobiliário cerebral vale o do casebre". Não tem o sentimento da pátria, nem, sequer, a noção do país. De "guerra, defesa nacional ou governo", tudo quanto sabe se reduz ao pavor do recrutamento. Mas, para todas as doenças, dispõe de meizinhas prodigiosas como as idéias dos nossos estadistas. Não há bronquite que resista ao cuspir do doente na boca do peixe, solto, em seguida, água abaixo. Para brotoeja, cozimento de beiço de pote. Dor de peito? "O porrete é jasmim-de-cachorro". Parto difícil? Engula a cachopa três caroços de feijão mouro e "vista pelo avesso a camisa do marido".

Um fatalismo cego o acorrenta à inércia. Nem um laivo de imaginação ou mais longínquo rudimento d'arte, na sua imbecilidade. Mazorra e soturna, apenas rouqueja lúgubres toadas. "Triste como o curiango, nem sequer assobia." No meio da natureza brasileira, das suas catadupas de vida, sons e colorido, "é o sombrio urupê de pau podre, a modorrar silencioso no recesso das grotas. Não fala, não canta, não ri, não ama, não vive".

Não sei bem, senhores, se, no tracejar deste quadro, teve o autor só em mente debuxar o piraquara do Paraíba e a degenerescência inata da sua raça. Mas a impressão do leitor é que, neste símbolo de preguiça e fatalismo, de sonolência e imprevisão, de esterilidade e de tristeza, de subserviência e hebetamento, o gênio do artista, refletindo alguma cousa do seu meio, nos pincelou, consciente, ou inconscientemente, a síntese da concepção, que têm da nossa nacionalidade, os homens que a exploram.

A visão dos mandachuvas

Se os mandachuvas deste sertão mal roçado, que se chama Brasil, o considerassem habitado, realmente, de uma raça de homens, evidentemente

não teriam a petulância de governá-lo por meio de farsanterias, como a com que acabam de arrostar a opinião nacional e a opinião internacional, atirando à cara da primeira o ato de mais violento desprezo, que nunca se ousou contra um povo de mediana consciência e qualquer virilidade.

Para animar esses gozadores inveterados nas covardias do egoísmo a esse rasgo de intrepidez contra os sentimentos de uma nação inteira, justamente quando esses sentimentos se estão patenteando com toda esta intensidade, havendo de supor que o vezo de se encontrarem com um país de resignação ilimitada e eterna indiferença os acostumou a verem nos seus conterrâneos a caboclada lerdaça e tardonha da família do herói dos Urupês, a raça despatriada e lorpa, que vegeta, como os lagartos, ao sol, madraçaria e lombeira dos campos descultivados.

O que eles vêem, sucedendo à idade embrionária do colono, dobrado ao jugo dos capitães mores; o que eles vêem, seguindo-se à época tenebrosa do africano vergalhado pelo relho dos negreiros, é o período banzeiro do autóctone, cedido pela catequese dos missionários à catequese dos politiqueiros, lanzudo ainda na transição mal amanhada, e susceptível, pelo seu baixo hibridismo, das bestializações mais imprevistas.

Eis o que eles enxergam, o que eles têm por averiguado, o que os seus atos dão por líquido, no povo brasileiro: uma ralé semi-animal e semi-humana de escravos de nascença, concebidos e gerados para a obediência, como o muar para a albarda, como o suíno para o chiqueiro, como o gorila para a corrente; uma raça cujo cérebro ainda se não sabe se é de banana, ou de mamão para se empapar de tudo que lhe embutam; uma raça cujo coração ainda não se estudou se é de cortiça, ou de borracha, para não guardar mossa de nada, que o contunda; uma raça, cujo sangue seja de sânie, ou de lodo, para não sair jamais da estagnação do charco, ou do esfacelo da gangrena; uma raça, cuja índole não participe, sequer, por alguns instintos nobres ou úteis, dos graus superiores da animalidade.

De outra sorte não poderia suceder que, precisamente quando se trata do ato mais vital de uma nação, a escolha da cabeça do seu governo, seja essa nação a que se elimine, para exercer as suas vezes o lendeaço dos seus parasitas. De outro modo não se conceberia que, justamente quando os mais obdurados e truculentos despotimos do mundo rolam pelo chão, arrastando na queda os mais velhos tronos e as dinastias mais poderosas, aqui, três ou

quatro moirões de lenho podre até o cerne, se ponham rosto a rosto com todas as expressões do sentimento público, e as levem de vencida. De outra maneira não se explicaria que, exatamente quando se anunciava aos quatro ventos um movimento de regeneração dos costumes políticos, empenhados em corresponder à grandeza das dificuldades com a grandeza dos exemplos, tudo se resolvesse na comédia mais ignóbil, de que nunca foi testemunha a nossa História. Não, senhores, de outro jeito não se explicaria que, quando to das as nações andam à competência, no campo da honra, em dar, qual a qual mais, em modelos ao universo atento, os seus maiores homens, as suas maiores ações e as suas maiores qualidades, a política brasileira ele gesse este momento, para assombrar o mundo com a sua inveja, a sua tacanharia, a sua corrupção e a sua cegueira; para juntar, aos olhos do estrangeiro, em uma só cena, como representação da nossa mentalidade e da nossa moralidade, um concurso de indivíduos, vícios e opróbrios, que obrigariam a corar o mais desgraçado e o menos sensível retalho da humanidade.

O Brasil não é isso

Mas, senhores, se é isso o que eles vêem, será isto, realmente, o que nós somos? Não seria o povo brasileiro mais do que esse espécime do caboclo mal desasnado, que não se sabe ter de pé, nem mesmo se senta, conjunto de todos os estigmas de calaçaria e da estupidez, cujo voto se compre com um rolete de fumo, uma andaina de sarjão e uma vez d'aguardente? Não valerá realmente mais o povo brasileiro do que os conventi-lhos de advogados administrativos, as quadrilhas de corretores políticos e vendilhões parlamentares, por cujas mãos corre, barateada, a representação da sua soberania? Deverão, com efeito, as outras nações, a cujo grande conselho comparecemos, medir o nosso valor pelo dessa troça de escaladores do poder, que o julgam ter conquistado, com a submissão de todos, porque, em um lance de roleta viciada, empalmaram a sorte e varreram a mesa?

Não. Não se engane o estrangeiro. Não nos enganemos nós mesmos. Não! O Brasil não é isso. Não! O Brasil não é o sócio de clube, de jogo e de pândega dos vivedores, que se apoderaram da sua fortuna, e o querem tratar como a libertinagem trata as companheiras momentâneas da sua luxúria. Não! O Brasil não é esse ajuntamento coletício de criaturas taradas, sobre

que possa correr, sem a menor impressão, o sopro das aspirações, que nesta hora agitam a humanidade toda. Não! O Brasil não é essa nacionalidade fria, deliquescente, cadaverizada, que receba na testa, sem estremecer, o carimbo de uma camarilha, como a messalina recebe no braço a tatuagem do amante, ou o calceta, no dorso, a flordelis do verdugo. Não! O Brasil não aceita a cova, que lhe estão cavando os cava dores do Tesouro, a cova onde o acabariam de roer até aos ossos os tatus canastras da politicalha. Nada, nada disso é o Brasil.

O que é o Brasil

O Brasil não é isso. É isto. O Brasil, senhores, sois vós. O Brasil é esta assembléia. O Brasil é este comício imenso de almas livres. Não são os comensais do erário. Não são as ratazanas do Tesouro. Não são os mercadores do Parlamento. Não são as sanguessugas da riqueza pública. Não são os falsificadores de eleições. Não são os compradores de jornais. Não são os corruptores do sistema republicano. Não são os oligarcas estaduais. Não são os ministros de tarraxa. Não são os presidentes de palha. Não são os publicistas de aluguer. Não são os estadistas de impostura. Não são os diplomatas de marca estrangeira. São as células ativas da vida nacional. É a multidão que não adula, não teme, não corre, não recua, não deserta, não se vende. Não é a massa inconsciente, que oscila da servidão à desordem, mas a coesão orgânica das unidades pensantes, o oceano das consciências, a mole das vagas humanas, onde a Providência acumula reservas inesgotáveis de calor, de força e de luz para a renovação das nossas energias. É o povo, em um desses movimentos seus, em que se descobre toda sua majestade.

As verdadeiras majestades

Às majestades da força nunca me inclinei. Mas sirvo às do direito. Sirvo ao merecimento. Sirvo à razão. Sirvo à lei. Sirvo à minha pá tria. São essas as que eu reconheço neste mundo, e é uma delas a com que em vós me encontro neste momento.

Não porque sejais o número. Não porque sejais a torrente. Não porque sejais a catarata. Não porque sejais o poder incoercível. Mas porque sois a barreira do poder. Mas porque sois o reservatório da vida. Mas porque sois a caudal saneadora. Mas porque sois a soma das atividades, que constituem o trabalho, a união dos que não se nutrem do cabedal alheio, o mundo limpo, claro e são dos que não têm que esconder o de que vivem.

Operários brasileiros, que viestes hoje a mim, que me honrais com o desejo de me ouvir, que me estais dando a vossa atenção, a importância do elemento que representais cresce a olhos vistos, dia a dia, mas não principalmente por irdes crescendo em numerosidade, não por engrossardes em vulto, não por aumentardes em materialidade, bruta; sim porque vos elevais em inteligência; sim porque melhorais em moralidade; sim porque vos desenvolveis no sentimento de vós mesmos, do vosso valor no meio dos outros fatores sociais, das vossas necessidades na cultura desse valor. Os homens não se governam pela inconsciência do peso, mas pelo peso da consciência.

Quantidade e qualidade

Quereis ver, de um relance, a distância entre a inconsciência do peso e o peso da consciência? Comparai, nesta guerra ainda mal apagada, nesta guerra cujo rescaldo chameja ainda, comparai aí essa Bélgica de oito milhões de almas com aquela Rússia de cento e oitenta milhões de homens; e vede como saíram as duas do embate com os gigantes da força. Apesar de mal organizada, uma era um colosso militar. Não minguavam os milhões dos seus exércitos os mais bravos soldados haviam quebrado as molas morais ao seu governo, à sua sociedade, ao seu povo; e o monstro armado, cuja imensidade se levantava como a de um Goliath nas esplanadas da luta, ruiu, juncando hoje o solo dos seus destroços, combatentes uns com os outros, sob o domínio da miséria, da fome, da anarquia, meneados por dois agentes estrangeiros, ao passo que a Bélgica, arcando com a invasão até ao último instante, exausta quase até à derradeira gota do seu sangue, hóspeda em uma capital emprestada, atravessa in vencível a sua via dolorosa, e ressurge do seu Calvário, laureada, gloriosa, divina, com a sua nacionalidade intacta, o seu prestígio multiplicado, as raízes do seu futuro

borbotastes de seiva. Tanto vai, senhores, do ser grande pela quantidade a ser grande pela qualidade.

Considerai qual das condições haveis de escolher, operários brasileiros. Uma acaba desagregada pelas circunstâncias da sua inferioridade. A outra, sustentada pela excelência do seu caráter, resiste a todas as provas, e de cada uma se desembaraça avantajada.

Adulação e amizade

Todas as grandezas, senhores, todas as grandezas são aduladas. A vossa tem também os seus cortesãos; e nenhum deles se deve mais arre cear, pois é de todas, a mais nova inexperiente, a mais desacautelada, e, pelo generoso dos seus impulsos, a mais susceptível de cair nos laços da tentação, quando ela embebe a linguagem na cor dos sentimentos nobres. Em mim, bem sabeis que não ides ter um cortejador; mas, se vos mereço justiça, deveis estar certos de que podeis contar com um amigo.

O trabalho

Há na vossa grandeza um condão, para atrair os que se não rendem a outras: é que é a grandeza do trabalho. O trabalho não é o castigo: é a santificação das criaturas. Tudo o que nasce do trabalho, é bom. Tudo o que se amontoa pelo trabalho, é justo. Tudo o que assenta no trabalho, é útil. Por isso, a riqueza, por isso, o capital, que emanam do trabalho, são, como ele, providenciais; como ele, necessários, benfazejos como ele. Mas já que do capital e da riqueza é manancial o trabalho, ao trabalho cabe a primazia incontestável sobre a riqueza e o capital.

Lincoln não era um demagogo, não era um revolucionário, não era um agitador popular. Era o presidente da grande república norte-americana durante a mais tremenda crise da sua história; e o consenso geral da posteridade o sagra, hoje, como o maior gênio de estadista que a tem governado. Pois Lincoln, senhores, não duvidava reivindicar, em uma das suas mensagens ao Congresso Nacional, em dezembro de 1861, a preeminência do trabalho aos outros fatores sociais.

O trabalho – dizia ele – precede ao capital, e deste não depende. O capital não é senão um fruto do trabalho, e não chegaria nunca a existir, se primeiro não existisse o trabalho. O trabalho é, pois, superior ao capital, e merece consideração muito mais elevada.

Trabalho e escravidão

Exprimindo este sentir, muito mais generalizado atualmente no seio dos Estados Unidos que há sessenta anos, quando o grande homem de Estado o anunciava de tão alto, Lincoln falava como quem aprendera a conhecer o trabalho, arcando com o seu maior inimigo, a propriedade ser vil. Foi aí, foi nessa rude escola, foi com essa experiência dolorosa, que também aprendemos a estimá-lo e amá-lo os abolicionistas brasileiros.

Quando o coração me começou a vibrar dos sentimentos, que me têm enchido a vida, o trabalho arfava acorrentado à rocha da escravidão, onde lhe dilacerava as entranhas o abutre da cobiça desumana. No dia em que o raio de Deus fundiu aquelas cadeias, bem sentimos nós outros, os que havíamos buscado colaborar na obra da Providência, adiantando-lhe a data, que de sobre o granito, onde se acabavam de partir os grilhões da raça cativa, se erguia um poder novo, um poder entre nós desconhecido, o poder, ainda inconsciente, do trabalho regenerado.

Dentre os que tínhamos levantado o picão ou o camartelo contra o penedo, a que se chumbava a instituição maldita, cada qual estreitava ao peito as lembranças do seu contingente para a campanha em que entrara. O meu fora modesto. Mas abrangera tudo o que eu podia. Com ela me estreei na tribuna popular acadêmico ainda, encetando-a com a primeira conferência abolicionista que se ousou em São Paulo. Depois, a minha pena, a minha palavra deram a essa causa o melhor do meu ser, e dessa causa receberam o melhor das suas inspirações. Tive a honra de ser o autor do projeto Dantas, de escrever, em sua sustentação, o parecer das comissões reunidas, de ser, na Câmara dos Deputados, o seu órgão e bandeira, de me ver derrotado por amor dele nas eleições subsequentes, de combater a Lei Saraiva, de reivindicar para a consciência da Nação brasileira o mérito do ato da redenção, de incorrer nas ameaças da célebre guarda negra, de não faltar nunca, nos momentos mais arriscados, com uma devoção, que nunca

se desmentiu, e que não quis nem teve jamais, a troco de todos os serviços, outro interesse, ou paga, se não perigos, ódios e vinganças.

A raça libertada

Estava liberto o primitivo operariado brasileiro, aquele a quem se devia a criação da nossa primeira riqueza nacional. Terminava o martírio, em que os obreiros dessa construção haviam deixado, não só o suor do seu rosto e os dias da sua vida, mas todos os direitos da sua humanidade, contados e pagos em opróbrios, torturas e agonias.

Mas que fizeram dos restos da raça resgatada os que lhe haviam sugado a existência em séculos da mais ímproba opressão? Nessas ruinarias havia ainda elementos humanos. De envolta com as gerações exaustas, que o túmulo esperava, estavam as gerações válidas, umas em plena virilidade, outras vencendo a adolescência, outras abrolhando, nascentes ainda, no meio das ruínas da sua ascendência exterminada. Que movimento de caridade tiveram por esses destroços humanos os árbitros do bem e do mal nesta terra? A responsabilidade não é da monarquia, que expirou ao outro dia da abolição. A responsabilidade não pode ser também do Governo Provisório, que em só quatorze meses teve de liquidar um regime e erigir outro. Mas ao governo revolucionário sucederam vinte e nove anos de república organizada, com oito quadriênios presidenciais de onipotência, quase todos em calmaria podre. Que conta darão a Deus esses governos, senhores, de tudo o que ambicionaram, poderosos para tudo o que quiseram, livres em tudo o de que cogitaram, – que contas darão a Deus da sorte dessas gerações, que a revolução de 13 de maio deixou esparsas, abandonadas à grosseria originária, em que a criara e abrutara o cativeiro?

Era uma raça que a legalidade nacional estragara. Cumpria às leis nacionais acudir-lhe na degradação, em que tendia a ser consumida, e se extinguir, se lhe não valessem. Valeram-lhe? Não. Deixaram-na estiolar nas senzalas, de onde se ausentara o interesse dos senhores pela sua antiga mercadoria, pelo seu gado humano de outrora. Executada assim, a abolição era uma ironia atroz. Dar liberdade ao negro desinteressam dose, como se desinteressaram absolutamente da sua sorte, não vinha a ser mais do que alforriar os senhores. O escravo continuava a sê-lo dos vícios, em que o

mergulhavam. Substituiu-se o chicote pela cachaça, o veneno, por excelência, etnicida, exterminador. Trocou-se a extenuação pelo serviço na extenuação pela ociosidade e suas objeções. Fez-se do liberto o guarda-costas político, o capanga eleitoral. Aguçaram-se os maus instintos do atavismo servil com a educação da taberna, do bacamarte e da navalha. Nenhuma providência administrativa, econômica, ou moral, se estudou, ou tentou, para salvar do total perdimento esses valores humanos, que soçobravam. Nem a instrução, nem a caridade, nem a higiene intervieram de qualquer modo. O escravo emancipado, sua família, sua descendência encharcaram putrescentes no desamparo, em que se achavam atascados. E eis aqui está como a política republica na liquidou o nosso antigo operariado, a plebe do trabalho brasileiro durante os séculos da nossa elaboração colonial e os quase setenta anos do nosso desenvolvimento sob a monarquia.

A segunda emancipação

Era uma segunda emancipação o que se teria de empreender, se o abolicionismo houvera sobrevivido à sua obra, para batizar a raça libertada nas fontes da civilização. Mas o abolicionismo degenerara da in dependência das suas origens, adotando o culto da princesa redentora, os cabeças da causa vencedora adormeceram nos seus lauréis, e a república, reacionária desde o seu começo, desde o seu começo imersa no egoísmo da política do poder pelo poder, traidora desde o seu começo aos seus compromissos, tinha muito em que ocupar a sua gente, para ir desperdiçar o tempo com assuntos sociais.

Nem mesmo quando algum dos lidadores da campanha recém terminada se animasse a encetar a segunda, haveria onde a lograsse abrir com vantagem; porque só no governo parlamentar existe o terreno capaz de dar teatro a essas cruzadas morais, e essas lutas pelas idéias nas regiões mais altas da palavra, onde elas se fecundam. No presidencialismo não há senão um poder verdadeiro: o chefe da Nação, exclusivo depositário da autoridade para o bem e o mal.

Desse poder me arredaram sempre os tuxauas e morubixabas do regime. Na constituição vacilante deste, a minha exclusão do posto supremo

tem sido, entre eles, o único ponto de acordo. Destarte, sem autoridade para qualquer iniciativa susceptível de resultado, a minha tarefa, no meio das batalhas pessoais em que se debate a impotência do parlamento, se viu reduzida a bradar pelas leis, que se imolam, e contra os abusos, que se consumam.

As responsabilidades

Eis os homens, senhores, que se atrevem a chamar-me a contas dos meus sentimentos em relação ao operariado, ao operariado atual, ao que tomou dos ombros da escravidão a carga do trabalho emancipa do. Para com o outro, para com o que vos precedeu no lavor penoso do solo e da indústria, não tiveram o menor movimento de simpatia humana. Assistiram à sua perdição total, ao seu sacrifício absoluto, eles que tinham nas mãos os instrumentos do poder ilimitado; e, responsáveis de tamanha insensibilidade às amarguras das vítimas do trabalho servil, hoje se arvoram em padroeiros do trabalho livre. Como! Padroeiros do trabalho livre, eles! E contra quem? Contra mim, que convosco pretendem mexericar, babujando-me com o aleive de não sei que rancores à classe operária, de não sei que antagonismo aos seus direitos, de não sei que incompatibilidade com a sua causa. Dantes era o delator o que havia de provar a sua delação. Hoje é o delatado o que deve provar a sua inocência. Privilégios da mentira, que, soberana inconcussa destes reinos, não há prerrogativas que lhe bastem, para impor aos seus vassalos a humilhação brutal da sua vassalagem.

Com que, senhores, sou então eu o que me hei de considerar obrigado a exculpar-me da increpação, que os meus caluniadores não documentaram? Eu, o velho abolicionista? Eu, o advogado gratuito e desinteresseiro dos escravos? Eu, é que me devo levantar, cabeça baixa, à barra do tribunal, para demonstrar que, amigo, ontem, do trabalhador cativo, não aborreço, hoje, o trabalhador livre? Pois os meus serviços à redenção do primeiro não estarão aí evidenciando, acima de todas as dúvidas, a minha natural inclinação pela sorte do segundo?

Os abolicionistas e os operários

Quando um homem se vota a defender os humildes contra os potentados, por outro motivo não se concebe que anteponha os fracos aos fortes, a não ser para servir à justiça. Com os grandes e fortes está o lucro; com os fracos e humildes, o perigo. Como optar o risco, em lugar da vantagem, senão por antepor o direito à iniquidade?

No caso do cativeiro, ainda mais se assinala, na preferência do desvalido ao poderoso, o desinteressado amor dos nossos semelhantes. Aí a natureza e a fortuna despiram o miserável de todos os atrativos. A natureza lhe tisnou a pele, enegreceu-lhe a tez, e lhe engrossou as feições. A fortuna o desnobreceu, o aviltou, desumanou-o grosseiramente, alarvajou-lhe os costumes, condenou-o à esqualidez, mergulhou-o na lassidão, na preguiça, no abrutamento. De criaturas racionais assim desnaturadas, só o mais arraigado sentimento de fraternidade humana ou a mais extrema paixão da caridade nos poderiam habituar ao contacto. Mas nós nos sentimos nobilitados com ele; porque esse contacto nos ensinava a amar a justiça.

Não era fácil amá-la, quando o seu amor nos inimistava com o poderio da organização, que tinha no elemento servil o seu alimento e a garantia da sua vida. A escravidão era o alfa e o ômega da sociedade, que ela nutria o alicerce, e, juntamente, a cumeeira do estado, que nela se incorporara. O escravo, pelo contrário, era, entre os companheiros do homem, o ínfimo dos seres animados. Entre a humanidade e a animalidade, vegetava sem os foros de uma, nem as vantagens da outra, menos bem tratado que as alimárias de estimação, ou as crias de raça.

Nós, porém, nunca hesitamos em renhir com os interesses daquela potestade, a fim de restabelecer as vítimas dessa cobiça insaciável nos direitos sagrados, que lhe ela extorquia. Não nos detinha a opulência dos senhores. Não nos atemorizava a perseguição dos governos. Não nos repugnava a miséria dos nossos vilipendiados clientes. E, entre esses opostos extremos de grandeza e desgraça, de onipotência e sujeição, nunca houve um abolicionista que se vendesse ao dinheiro, que traísse o direito, que desertasse o seu posto. Pudessem o mesmo de si dizer os republicanos!

Como poderia, logo, haver um abolicionista de então, que não seja hoje um amigo do operário? A causa deste é menos árdua; porquanto os

interesses capitalísticos da sociedade, atualmente, não se ressentem da intolerância, que empedernia a propriedade servil, nem à organização da indústria assistem os apanágios hediondos, que barbarizavam a organização do cativeiro.

O capital de agora é mais inteligente, e não tem direitos contra a humanidade. Nem o obreiro é o animal de carga ou tiro, desclassificado inteiramente da espécie humana pela morte política e pela morte civil, que sepultavam em vida o escravo. Ao passo que a este mal lhe assistia jus à preservação da vida material, o operário tem todos os direitos de cidadão, os direitos individuais, direitos civis, e, dotado, como os demais brasileiros, de todas as garantias constitucionais, não se queixa senão de que às relações peculiares do trabalho com o capital não corresponda um sistema de leis mais equitativas, a cuja sombra o capital não tenha meios para abusar do trabalho.

Abolicionismo e reforma social

Evidentemente, senhores, as duas situações distam imenso uma da outra. Entre a posição do trabalhador e a do escravo não há nada substancialmente comum. Mas uma relação de analogia as subordinam à mesma ordem moral de idéias. Ambas interessam ao trabalho: a primeira, nas liberdades elementares do homem e do cidadão, e a segunda, na independência econômica do trabalhador. O abolicionismo restituiu o escravo à condição humana. A reforma social, na sua expressão moderada, conciliatória, cristã, completaria, no operário livre, a emancipação do trabalho, realizada, outrora, em seus traços primordiais, no operário servil. Entre um e outro caso, portanto, não vai mais do que uma transição natural, a que os sobreviventes da luta abolicionista não deverão negar o seu concurso.

Abolicionista de todos os tempos, zeloso do meu título de serviços a essa causa bendita, por obrigado me tenho eu, na lógica das minhas convicções, na coerência dos meus atos, a considerar-me inscrito entre os patronos da causa operária, naquilo em que ela constitui, realmente, um corpo de reivindicações necessárias à dignidade humana do trabalhador e à ordem humana da sociedade.

Socialismo

Teria eu dito alguma vez qualquer cousa divergente desta pro posição? Estarei, acaso, em contradição com ela, por haver declarado que não era socialista? Mas, senhores, socialista é o adepto do socialismo, e o socialismo é uma teoria, um sistema, um partido. No socialismo, pois, como em todas as crenças de partido, em todos os sistemas, em todas as teorias, a um fundo verdadeiro, com acessórios falsos, ou um fundo errôneo, com acidentes justos. Os teoristas, os sistemáticos, os partidistas não discriminam entre o grau de verdade e a liga de erro, que a inquina, ou entre a base de erro e a superfície de verdade, que o recobre, e, amalgamando tudo em uma só doutrina inteiriça, estiram a verdade, por exageração, até os limites de erro ou impõem o erro como consequência inseparável do assentimento à verdade.

Eis por que motivos, senhores, grave desacerto me parece reduzir a boa causa operária a uma dependência essencial da sistematização socialista. Daí o não alistar-me eu no socialismo, professando, entretanto, ao mesmo tempo, como tenho professado a mais sincera adesão ao movimento operário nos seus propósitos razoáveis, nas aspirações irrecusáveis, que encerra, em muitos dos seus artigos, o seu programa de ação.

A concepção individualista dos direitos humanos tem evolvi do rapidamente, com os tremendos sucessos deste século, para uma transformação incomensurável nas noções jurídicas do individualismo, restringidas agora por uma extensão, cada vez maior, dos diretos sociais. Já se não vê na sociedade um mero agregado, uma justaposição de unidades individuais, acasteladas cada qual no seu direito intratável, mas uma entidade naturalmente orgânica, em que a esfera do indivíduo tem por limites inevitáveis, de todos os lados, a coletividade. O direito vai cedendo à moral, o indivíduo à associação, o egoísmo à solidariedade humana.

Estou, senhores, com a democracia social. Mas a minha democracia social é a que preconizava a cardeal Mercier, falando aos operários de Malines, essa democracia ampla, serena, leal, e, em uma palavra, cristã: a democracia que quer assentar a felicidade da classe obreira, não nas ruínas

das outras classes, mas na reparação dos agravos, que ela, até agora, tem curtido.

Aplaudo, no socialismo, o que ele tem de são, de benévolo, de confraternal, de pacificador, sem querer o socialismo devastador, que, na linguagem do egrégio prelado belga, amimando o que menos nobre é no coração do homem, rebaixa a questão social a uma luta de apetites e intenta dar-lhe por solução o que não poderá deixar de exacerbá-la: o antagonismo das classes.

A meu ver, quando trabalha em distribuir com mais equanimidade a riqueza pública, em obstar a que se concentrem nas mãos de poucos somas tão enormes de capitais, que, praticamente, acabam por se tornar inutilizáveis, e, inversamente, quando se ocupa em desenvolver o bem estar dos deserdados da fortuna, o socialismo tem razão.

Mas não tem menos razão, quando, ao mesmo passo que trata de imprimir à distribuição da riqueza normas menos cruéis, lança os alicerces desse direito operário, onde a liberdade absoluta dos contratos se atenua, quando necessário seja, para amparar a fraqueza dos necessitados contra a ganância dos opulentos, estabelecendo restrições às exigências do capital, e submetendo a regras gerais de equidade as estipulações do trabalho.

Estas considerações terão aqui, hoje mesmo, a explanação devida, quando vos eu minudenciar a minha maneira de sentir acerca de cada um dos pontos, em relação aos quais, entre nós, se têm articulado as reclamações operárias. Mas bastaria o que já levo dito, para liquidar as falsidades, que me denunciaram à vossa malquerença como um espírito obcecado à justiça das vossas reivindicações.

Nefelibatas

Quereis, entretanto, ver que é o que são os meus acusadores? Assombrai-vos em o apreciar no discurso do senador rio-grandense, que tomou a si, na baixa comédia da Convenção, a tarefa de reduzir a pó a minha entrevista com o Correio do Povo, de Porto Alegre, sobre a revisão constitucional. Nessa oração, em que o espírito reacionário corre pare lhas com a insensibilidade à vida contemporânea, nos declara peremptoriamente

o situacionismo borgista que o estado não pode intervir com as suas leis nas discórdias entre o capital e o trabalho, e que “a Liga das Nações constitui uma hipótese muito longínqua”.

Não quero ventilar agora as opiniões do venerando nefelibata. Só um habitante das nuvens, estrouvinhado ao acordar na Terra, poderia, neste momento, relegar para o domínio das hipóteses remotas a Liga das Nações, com a missão de negociar a qual o Brasil tem, agora mesmo, na Europa, uma embaixada. Só um espírito extraviado nos domínios astrais poderia contrapor-se agora à evolução geral do mundo, arrastado em torrente para as concessões ao socialismo, negando, com esses ares categóricos, à lei, o arbítrio de intervir nas controvérsias entre obreiros e patrões.

“Já começam...”

Estou já muito velho, para sustentar conclusões magnas sobre a existência do sol e da lua, do dia e da noite. Quando me saem ao encontro com certos arrojos em tom de coarctadas, lembra-me o caso, que muitas vezes ouvi contar, do Marquês de Abrantes em um baile de rapa zes. Quando o acatado conselheiro de Sua Majestade assomou ao topo da escada, no palácio onde corria a função, os moços, em vez de se apressarem a lhe agradecer a honra da presença, tiveram a indiscrição de se lhe dirigir como a um convidado ordinário, perguntando-lhe pelo convite – “Seu cartão, Sr. Marquês?” “– Ah! – respondeu ele – já começam com asneiras? Então vou-me embora.” Os estudantes caíram na conta da tolice, desmancharam-se em escusa, e acabou, sem mais nada, o incidente.

Contradições

Mas, senhores, o que se me antolha, na verdade, estupendo, e não se poderá deixar correr sem advertência, é que, dentre a mesma gente, cujas exigências me requerem uma conciliação com o socialismo, para granjear o voto operário, surja, entoada e retumbante, na consagração da candidatura, oposta à minha, o desengano mais radical às esperanças das classes trabalhadoras em uma legislação, que nos dê, quanto às relações do trabalho

com o capital, alguma coisa das notáveis conquistas a tal respeito já sancionadas entre os mais bem organizados países do mundo.

Vede como entre esse gentio da nossa politicalha se pratica a lisura, como esses discípulos de Comte vivem às claras, como nessa escola da austeridade se cultiva esta virtude. Com os sufrágios do operariado não podia eu sonhar, porque ainda lhe não dera arras de correligionário nas idéias de renovação da sociedade; porque não jurara bandeira no socialismo; porque não comia praça de soldado nas suas legiões. Todos esses sufrágios, porém, se devem concentrar no candidato da Convenção dos Sete, justamente porque essa candidatura nasce ao grito de intransigência dos seus autores contra as pretensões do operariado à interferência da lei nas relações dele com o capital.

Onde já se viu tranquiberniar igual com a própria consciência e a consciência alheia? A ortodoxia rio-grandense não quer negócio comigo; porque eu sou revisionista, e ela não transige com a revisão. Mas adota o candidato da Convenção do Carnaval, cujo revisionismo, tão declarado quanto o meu não tem, sequer, para sossego dos antirevisionistas, a vantagem de estar rigorosamente definido e circunscrito, individuadamente, a certos pontos. O puritanismo rio-grandense não tolera conversas com a indicação do meu nome, por ser de notoriedade que eu simpatizo com a regulamentação do artigo 6º, norma constitucional da intervenção nos estados, e não admitir o governo do Rio Grande que ninguém lhe meta o bedelho em casa. Mas apadrinha o candidato da Convenção de fevereiro, embora este, no seu discurso de 23 de maio de 1893 à Câmara dos Deputados, haja abertamente pregado a intervenção federal naquele estado. A imaculadidade rio-grandense arre nega da hipótese da presidência Rui Barbosa, em razão de haver este sujeito, um dia, arguido a Constituição rio-grandense de contrária à Constituição nacional. Mas essa mesma virgindade sem mácula antes, durante e depois do parto, essa mesma política da conceição imaculada, essa Clotilde intemerata não hesita em assumir a iniciativa da candidatura Epitácio Pessoa, sem lhe importar que um dos fastos mais insignes deste ilustre repúblico seja a sua declaração tonitruante, nas filípicas da sua estréia contra o florianismo e o castilhismo, de que "o Rio Grande do Sul não tem Constituição".

Não tem Constituição o Rio Grande do Sul? Quem o brada é o candidato do Monroe, e, não obstante, é o Rio Grande do Sul quem lhe

levanta a candidatura, recusando a minha, porque eu não acho constitucional a Constituição rio-grandense.

Maior é, destarte, o meu crime, dando por inconstitucional a Constituição do Rio Grande, que o do meu opositor em sustentar que essa Constituição nem sequer existe.

Risum teneatis, amici? Senhores meus, não arrebentais de riso ao espetáculo desses santos, desses altares e desses levitas? Ou entrais também na pilhéria, começando a sentir, como eu, pruridos reverenciais para com essas ortodoxias, essas religiosidades, esses pontífices do catecismo conservador?

Entrase a contas

Mas, senhores, já que me constrangem a trazer a este auditório a questão social, de cujo melindre intimamente escarnecem esses exploradores e zombadores de tudo, aceito o repto, e entremos a contas.

Venham com as suas os homens, que há trinta anos, se as senhorearam da república, e nela, vai por trinta anos, parasiteiam à tripa forra. Que fizeram eles, nesses seis lustros, nesse terço de século, pela causa do trabalho nesta terra, eles, os únicos em cujas mãos está, para tudo, a faca e o queijo, a faca rija no corte e o queijo inesgotável no miolo?Casas de operários

O primeiro movimento, que nesse terreno, vimos delinear-se, foi o da habitação do operário. Foi logo nos primeiros anos do regime, várias leis municipais tentam estimular a bem da idéia o interesse priva do. Em 1894 assina essa municipalidade, para a construção de casas adequadas à condição do operariado, um contrato com o engenheiro civil Agostinho dos Reis, zeloso amigo dessa classe, a cujo desenvolvimento se tem consagrado com carinho. Mas bem prestes se reconhece a urgência de novas medidas legislativas, sem as quais estava condenado o cometimento a malograr-se. Nomeia-se uma comissão, e o seu projeto, submetido, por mensagem do Presidente ao Congresso Nacional em 1904, leva bons sete anos, para se converter na lei de 20 de janeiro de 1911, a que o governo Hermes, em todo

o curso do seu memorando quadriênio, não acedeu em dar regulamento, e que, ainda hoje, está por ser regulamentada.

O grande marechal não queria ver a solução do problema operar-se naturalmente no domínio da legalidade. O seu elemento era o arbítrio, e o caso estava pedindo um arbítrio digno da sua agigantada figura. Era um fogo de vistas, que devia custar cerca de quinze mil contos à Nação. O pai dos operários deu-se a ver na sua glória de bichas chinesas, semeando vivendas baratas para as classes populares. Os trezes ou quinze mil contos arderam fulgurosamente. Mas, quando acabaram de estourar, no fogo preso, os últimos petardos, os operários, engodados, até então, com as sedutoras promessas, pouco mais viram da casaria esperada, que os castelinhos de vento nas roscas da fumaça, o dinheiro público em cinza, e os vestígios de um famoso desastre, coroado por um suicídio.

Eis aí, pois, senhores, como se acha atendido, entre nós, pela ciência republiqueira, pelo tino dos administradores indígenas, esse re clamo da humanidade, que, poucos anos há, na Sociedade Francesa de Habitações Baratas, o Sr. Ribot, o economista, o financeiro, o homem de Estado, traduzia nestas palavras lapidares:

É mister que a nossa sociedade mostre haver compreendido o seu dever para com todos esses homens, que são, politicamente, nossos iguais, mas que, hoje socialmente, não o são, e padecem como mau agasalho onde habitam. Não os devemos deixar na promiscuidade ignominiosa dessas pocilgas, com que se desonram certos bairros das nossas cidades. Muito pedimos aos nossos concidadãos. Até o sacrifício da vida podemos-lhes requerer, quando cumpra. Mas temos, a seu respeito, deveres, o primeiro dos quais é não os deixarmos vegetar em condições indignas de uma sociedade estribada no respeito aos diretos e na fraternidade humana.

O estrangeiro, que, com expressões tão carregadas, lá se indigna contra o atraso dessa aspiração civilizadora em terras como as de França, não poderia suspeitar, nem de longe, o que vai por esta metrópole, engalanada, para deslumbramento dos forasteiros, com as maravilhas de uma natureza incomparável; por esta metrópole cortada e orla da, a capricho, de avenidas ideais, de jardins encantados, mas abandona da, quanto às necessidades mais graves da existência dos inditosos, a extremos de miséria e dureza, que arrancariam lágrimas às pedras.

Até agora o abrigo das classes proletárias é, habitualmente, a casa de cômodos, ou a triste arapuca de retalhos de zinco, latas de querosene e caixas de sabão. Na casa de cômodos se atestam criaturas humanas como sacos em tulhas, em uma promiscuidade inconcebível, que lembra os quadros do tráfico negreiro: os porões coalhados de homens, mulheres e crianças, como de fardos mortos, em uma tortura de mil torturas, que gela a imaginação transida e horripilada. Os covis de sarrafos e folhas de flandres se agacham e penduram vacilantes, à encosta dos morros suspeitos, como canis de rafeiros maltratados, onde entes humanos se dão a si mesmos a ilusão de estarem ao abrigo das intempéries, das sevandijas, dos bichos daninhos, que por toda a parte os varejam e infestam.

Para não cuidardes que vos esteja inventando quadros imaginários, ouvi o depoimento do Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, em uma comunicação dada à luz no Jornal do Comércio, aos 30 de janeiro de 1919:

São habitações sem ar e sem luz, onde adultos e crianças vi vem na mais sórdida promiscuidade; onde os mais pudicos, quando obedecem às leis de perpetuação da espécie, abrigam-se por trás de uma cortina rota, quase transparente; onde, à noite, em um ambiente fechado, respira o triplo das pessoas que o mesmo poderia comportar; onde os gêneros alimentícios, pendentes das paredes, contribuem para perfumar o ambiente malcheiroso; onde os fogareiros, de carvão ou querosene, enegrecendo os muros, asfixiam e enjoam; onde o tuberculoso, escarrando por toda a parte, mimoseia os seus próximos com presentes gregos; onde crianças imundas e enfezadas brincam em corredores sombrios; onde, em bacias de folha, se lava a roupa dentro do próprio quarto e põe-se a secar às janelas, quando as há.

Imaginaríeis porventura, que, de então a esta parte, melhoras sem, de qualquer modo, as coisas? Pois escutai o que, ainda em 3 do mês passado, estampava A Noite, debaixo do título “Matadouros de gente”:

Que dizer das paredes de tais quartos de improviso, que são limitados por divisões de madeira tosca, de pano e, até, de folhas de zinco! Que dizer de morada em porões e sótãos baixíssimos, sem luz, nem ar! Que dizer de aproveitamento de vãos por baixo de escadas, despensas, áreas, copas e, até, gabinetes de latrina, para de tudo fazer dormitórios!

Atendei ainda, meus amigos. É o nosso popular vespertino, que prossegue:

No que toca a banheiros, é simplesmente inacreditável o que vi mos, por exemplo, na estalagem cuja fotografia publicamos, estalagem, que tem 69 cômodos, com 247 pessoas e um só banheiro. Mas há melhor: são as habitações sem banheiro, como uma estalagem de 15 casas, onde moram 49 pessoas, e outra de 39 casas, com 193 pessoas.

Vede mais, senhores, até onde vão esses incríveis requintes de horror. É a mesma folha quem testemunha:

Foi encontrada uma casa, onde a água de beber era retirada de um tubo, que vinha recurvar-se por sobre o vaso da latrina, em cujo interior era preciso introduzir a vasilha, para apanhar a água.

O trabalho dos menores

Outro projeto de alta inspiração moral assinalou os primeiros atos deste regime, ainda sob o Governo Provisório. Foi o decreto, que ele expediu, em 23 de janeiro de 1891, estabelecendo providências para regularizar o trabalho dos menores, empregados nas fábricas da capital. Essa lei, onde se fixava, a respeito dos operários menores, o mínimo da idade, e se limitavam as horas de trabalho, explicava a deliberação do Marechal Deodoro e seus ministros, com o desígnio, exarado no seu intróito, de "impedir que, em prejuízo próprio e da prosperidade futura da pátria, sejam sacrificadas milhares de crianças".

Pois bem, senhores: esse ato legislativo não se regulamentou até hoje. Quer dizer que se deixou de todo em todo sem execução, como se nunca houvera existido. Destarte, pois, durante não menos de trinta anos, um após outro, se continuaram a imolar os milhares de crianças, cujas vidas o grande coração do Marechal Deodoro e o patriotismo do heróico soldado brasileiro queriam salvar. Terrível hecatombe ânua de inocentes cuja responsabilidade se averba toda ao débito da nossa politicalha, da sua crua indiferença e da sua gélida insensibilidade.

Horas de trabalho

Vinte e dois anos depois surgia o Projeto nº 4A, de 1912, o primeiro que, entre nós, se ocupou em limitar as horas de trabalho, e providenciar sobre os operários inutilizados no serviço. Mas essa tentativa, depois de invernar cinco anos nas pastas da Câmara dos Deputados, desapareceu, afinal, em 1917, em um substitutivo, mais tarde abandonado.

Eis a história legislativa do movimento de reforma social, até o ano passado, até a lei sobre os acidentes de trabalho, em que daqui a pouco me deterei alguns instantes.

A sorte do operário

Nada se construiu. Nada se adiantou, nada se fez. A sorte do operário continua indefesa, desde que a lei, no pressuposto de uma igualdade imaginária entre ele e o patrão e de uma liberdade não menos imaginária nas relações contratuais, não estabeleceu, para este caso de minoridade social, as providências tutelares, que tal condição exige.

As fábricas devoram a vida humana desde os sete anos de ida de. Sobre as mulheres pesam, de ordinário, trabalhos tão árduos quanto os dos homens; não percebem senão salários reduzidos e, muitas vezes, de escassez mínima. Equiparam-se aos adultos, para o trabalho, os menores de quatorze e doze anos. Mas, quando se trata de salário, cessa a equiparação. Em emergências de necessidade todo esse pessoal concorre aos serões. O horário, geralmente, nivela sexos e idades, entre os extremos habituais de nove a dez horas quotidianas de canseira.

Higiene

Quanto às condições de higiene, em que essa população, avergada à carga da vida, se entrega à faina diária, não posso avaliar se tem melhorado consideravelmente do que era há anos, quando um dos nossos médicos de higiene, o Dr. Ferrari, o descrevia perante a Academia de Medicina, em um

discurso que saiu à público no Correio da Manhã, com o título "A regulamentação do trabalho nas fábricas".

O Dr. Domingos Marques de Oliveira, em uma conferência de que aquele seu colega transcreve trechos notáveis, e que o orador pronunciara na própria fábrica do Bangu, declarava que todos os tísicos, de que havia tratado naquela localidade, onde ele clinicava, havia seis anos, eram tecelões, e atribuía a dilatação desse mal, em grande parte, à lançadeira de chupar, singular utensílio usado nos teares (não sei se ainda agora), e de que o operário se serve com a boca, sugando. Esse instrumento perigoso, a esse tempo já condenado na Europa, obrigava os tecedores e tecedeiras a esforços persistentes de aspiração, havendo operários que deviam exercer a sucção cada um em trezentas lançadeiras; e, passando, sucessivamente, de boca em boca, transmitia, pela comunicação bucal, o contágio da tuberculose, de que era, segundo o testemunho desses dois facultativos, "o mais poderoso auxiliar" e "o maior propagador".

Esses depoimentos autorizados caracterizam ainda, com os traços mais desagradáveis, a desordem sanitária daquelas casas: ar viciado, pela ausência de aparelhos que o renovem; má ventilação; água de ruim qualidade, sem reservatórios onde se dê a beber; frequentes lesões de visão, causadas pela insuficiência da luz e pela insistência de lidar com os mesmos matizes na tecedura; descaridade com as crianças, sobrecarregadas, muitas vezes, de labores excedentes da sua capacidade, e nem ao menos cultivadas com o indispensável ensino profissional.

As mães operárias

Só entre as tribos selvagens, onde a parturiente deixa o varão na rede com o recém nascido, enquanto vai ao rio e ao campo labutar nos deveres caseiros, só aí o mistério da gestação humana e as suas exigências naturais não encontram, na crise da sua solução tão contingente, a reverência do homem, a sua solicitude, o redobrar dos seus cuidados.

Em toda a parte se cercam de atenções meticulosas a gravidez e o parto. Entre os povos civilizados a mulher que está para dar e a que acaba de dar à luz são sagradas aos olhos do homem. Este sentimento nobre, porém, ainda não calou bastante nos costumes da nossa indústria. O caso já

não é doméstico. Já o não podemos disfarçar entre as nossas vergonhas de família; porque uma grande voz estranha, uma dessas vozes que ecoam no mundo, o denunciou nas reminiscências da sua visita ao Brasil.

Clemenceau entre "outros fatos, que muito o contristaram" entre nós, diz ele, singulariza o de "ver mulheres em adiantado estado de gravidez trabalhando horas inteiras de pé". "Não se há mister de ser médico", acrescenta o grande francês, "para se sentir o sofrimento dessas operárias".

Ainda bem, senhores, que a consciência dos nossos industriais já se vai elevando bastante; e é do seio deles que, com uma autoridade insuspeita, com uma das maiores autoridades, se ouvia, há pouco mais de um ano, em 10 de setembro de 1917, pelas colunas do Jornal do Comércio, a confissão do sentimento, já existente entre os nossos mais adiantados industriais, de ser necessário conceder à gravidação e ao parto dois meses sucessivos de folga no trabalho. O industrial que assina esta declaração é o Sr. Jorge Street. Eu vos convido, operários, a aplaudirdes este nome.

A tuberculose em oficinas do estado

Não se calcula senhores, a soma de vidas humanas, imoladas, ou salvas, que representa a observância, ou inobservância desses manda mentos elementares da humanidade no regime das idades e dos sexos, entre as classes dadas ao trabalho mecânico. Um caso, por exemplo. Há dois anos, quase dia por dia (26 de março de 1917), se dava ao prelo, nas folhas d'A Noite, uma comunicação bem relembrável, do Dr. Moncorvo Filho, sobre a inspeção higiênica dos menores nas casas de ensino, ou trabalho coletivo. Aí, deplorando o malogro das providências do general Serzedelo Correia neste sentido, recontava o ilustre pediatra a história da tuberculose nas oficinas públicas da Casa da Moeda. A tísica abrangia, ali, setenta por cento dos obreiros menores. Isto é: mais de dois terços dos meninos adolescentes, reunidos naquele serviço, estavam com tuberculose.

Mais: nesse estabelecimento, onde, aliás, segundo essa abaliza da testemunha, "as condições higiênicas nada deixavam a desejar", morriam, cada mês, um ou dois operários dessa terrível doença. Veio, porém, uma administração bem inspirada, a do Sr. Honório Hermeto, que se afervorou na vigilância e diligência a respeito dessa necessidade de mal atendida,

pondo em efeito as medidas sanitárias, aconselhadas pelo caridoso higienista; e, executadas estas com rigor, nunca mais ocorreu, ali, um óbito de tuberculose, nunca mais, naquele ramo do nosso operariado, cuja situação era tão dolorosa, nunca mais se deu por um caso de tuberculose.

Tudo por fazer

Eis, senhores, no escorço que este lugar me permitia, uma idéia suscita da extensão do território imenso por lavrar na vastidão extensíssima e complexa dos assuntos que entendem com a sorte do operariado, que, sendo a sorte do nosso trabalho, é a sorte, assim da nossa indústria, como da nossa agricultura, e, portanto, a sorte do país. Feito não há nada. Tudo por fazer.

Acidentes do trabalho

Apenas agora vemos surdir a lei de 15 de janeiro deste ano, cujo regulamento, por milagre de celeridade a que não estamos acostumados, se deu à estampa um destes últimos dias. Essa lei, com o seu acessório executivo, "regula as obrigações resultantes dos acidentes do trabalho". É o que a sua rubrica oficial nos promete. Estará de acordo com o prometimento da tabuleta a mercadoria exposta?

Primeiramente, o regulamento não extraiu da lei tudo o que podia extrair. Como a lei, no artigo 3º,_circunscreveu aos casos do em prego de "motores inanimados" os estabelecimentos industriais e trabalhos agrícolas, cujos operários têm direito à restituição do dano que sofrerem, a explanação regulamentar excluiu os operários das pedreiras e os mineiros. Já o Sr. Costa Pinto, secretário do Centro Industrial, demonstrou que a regulamentação está errada. Estas duas lacunas, que ele, com razão de sobra, censura de "gravíssimas", não podem correr por conta do legislador, em cujo texto cabem, sem nenhum esforço de acomodação, tanto os mineiros, como os cavouqueiros.

Assim, os que moirejam em canteiras, como os que labutam em minas, quer os especializados nos misteres de perfuração e conservação dos

poços e galerias, quer os dados à extração dos minerais, todos lidam com o auxílio de "motores inanimados". Tais são as tranvias, os explosivos, as bombas, os ventiladores, os ascensores e outros mecanismos imprescindíveis ao desenvolvimento da humana atividade, seja no minerar, seja no escavar das pedreiras.

Tão mal aventurados somos nós, que, ainda quando uma elucubração oficial de tão bons instintos, como esta, e tão bem encaminha da na seleção dos seus colaboradores, se desvia da trilha usual das incompetências e negligências, nem por isso a obra deixa de vir, já do nascedouro, torta, ou mutilada.

Mas não é só o desdobramento regulamentar que se acha incompleto e omisso. A lei mesma, cobre estar incursa em omissões capitais, não corresponde ao que anuncia não se desempenha do que pro mete: aos próprios operários contemplados no âmbito das suas disposições não assegura a reparação dos acidentes do trabalho.

A exclusão do trabalho agrícola

A omissão, de que me queixo, senhores, brada aos céus. A lei não considerou senão o trabalho industrial. Como explicar singularidade tão extravagante, qual a de, num país essencialmente agrícola e criador, se esquecerem do trabalho da criação e do da lavoura, os dois únicos ramos de trabalho atualmente nacionais, os dois sós, em absoluto, nacionais, os dois, onde assenta a nossa riqueza toda, a nossa existência mesma, e sem os quais a nossa própria indústria não poderia subsistir?

Nenhum gênero de labor demanda, entre nós, tão séria atenção dos poderes do estado, como esse dos campos. Há, na sua vastidão imensurável, verdadeiros desertos morais, de todo em todo ínvios, selvas de terror e crueza, quase impenetráveis e, até hoje, absolutamente virgens da luz da civilização.

Nos recessos desses sertões, não só nas paragens mais recônditas, mas ainda muito aquém, aí por onde já passam, de longe a longe, rastros de curiosidade, ou abre inesperadas clareiras o acaso de excursões perdidas, o trabalho vive a morrer, muitas vezes, num regime análogo ao do cativeiro.

O peão, o vaqueiro, o lenhador, o obreiro agrícola, o colono são, à vezes, instrumentos servis de um patronado cruel e irresponsável.

Também entre nós muita coisa existe, por aí além, dessa peonagem mexicana, que celebrizou o Iucatã, a terra das agáveas, onde o mecanismo de crédito e débito entre senhores territoriais e servos agrícolas eterniza a escravidão branca, num regime que aboliu o seu nome, para não ser inquietado na sua perpetuidade. Aqui também as contas dos operários rurais nos armazéns de venda, mantidos nas estâncias e fazendas, espremem os trabalhadores do campo na entrosagem de uma dependência, que, se não é nem o cativeiro, nem a servidão da gleba, tem, pelo menos, desta e daquele as mais dolorosas características morais, as mais sensíveis derrogações da condição humana.

Esquecendo-se do trabalho rural, a lei recém regulamentada apresenta um verdadeiro saco de carvão, toda uma região abandonada e escura no estrelado horizonte das suas esperanças. Os acidentes do trabalho não sucedem menos amiúde no agrícola do que no industrial. São, pelo contrário, talvez, ainda mais amiudados na lavoura do que na indústria.

Considerai no desbravamento das florestas, nessas derruba das, em que o derrubador maneja, muita vez, no seu machado a própria morte, em que a árvore tantas vezes esmaga o mateiro. Lembrai-vos da mortandade pelo veneno das cobras, a surpresa do réptil ao calcanhar nu, às mãos indefesas, ao colo descoberto. Pensai na malária, reinante nessas paragens incultas, alagadas, paludosas, onde o desbravador, o caçador, o lavrador se vão arrostar com os pântanos, os brejais, as lamas da terra decomposta. E vede se podeis estar lá convosco tudo o que de acidentes do trabalho se deixa sem resguardo, sem compensação, sem alívio de qualidade alguma, porque o legislador, enleado no gozo das cidades, absorto na vida urbana, deslembrando-se de que o Brasil é principalmente o campo, o sertão, a fazenda, a pradaria, a mata, a serra, o gado, o plantio, a colheita, o amanho dos produtos agrícolas, excluiu dos benefícios da lei sobre acidentes do trabalho o operariado rural.

Seguro operário

Mas já vos disse que não é tudo. Nem isso é o pior. O pior está em que, embalando o operariado industrial na esperança de lhe ha ver granjeado a indenização dos acidentes do seu trabalho, a festejada lei não lhe dá, na maioria dos casos, senão a sombra dessa garantia.

O projeto Prudente de Morais impunha aos patrões segurarem os operários em companhias de idoneidade averiguada. A lei, que o rejeitou, e substituiu, em tal não toca. O regulamento, que mais não podia fazer, mal se ocupa do seguro facultativo. Ora, para o seguro facultativo, não se precisava de auxílio da legislação: era matéria de contrato; e, demais, admitir o seguro permissivamente vinha a dar no mesmo, que deixar o seguro em letra morta. O operário não tem meios de constranger, nos seus ajustes, o patrão à cláusula do seguro. Como nos mais dos outros capítulos, em que o interesse do trabalho aparenta colidir com o interesse do capital, a dúvida, aqui, só se resolve, seriamente, com a substituição do princípio contratual pela tutela legislativa.

Refugado o projeto do eminente deputado paulista, com ele se enjeitaram as duas condições essenciais à realidade cabal da indenização dos acidentes do trabalho: o seguro, ou o depósito, no Tesouro Nacional, pelo estabelecimento, industrial, ou companhia, de uma soma calculada na razão do número dos seus trabalhadores.

A garantia dos bens da sociedade ou empresa, a cujo serviço estiver a vítima do acidente, não lhe afiança, no maior número de casos, o embolso da indenização. Além das fábricas, vastas categorias há de grandes indústrias (e estas vêm a ser, talvez, as que mais larga superfície abarcam, no campo industrial) nas quais os bens das associações, ou firmas, de cujo pessoal for membro o operário, não lhe asseguram a satisfação do dano, a que houver sido condenado o responsável.

Entre essas categorias, indicarei as construções civis e as estradas de ferro. O direito de preferência excepcional, outorgado pela lei ao operário, sobre a produção da fábrica, onde ocorreu o acidente, não vale nas hipóteses de obras dessa natureza ao obreiro prejudicado. As construções civis, habitualmente, se fazem por conta de terceiro. Ora, é ao empreiteiro que o operário serve. Sobre o empreiteiro, pois, é que re cai a

responsabilidade. O trabalhador lesado, logo, não tem diante de si nenhuma garantia real, o crédito pessoal do construtor é, destarte, o seu único elemento de segurança. Nas construções de estradas ocorre, quase sempre, a mesma situação. São empreitadas, que se executam, ordinariamente, por conta da administração pública, ou de associações, reduzindo-se os seus contratos com os empreiteiros à obrigação de lhes retribuírem a obra construída e entregue.

Mas, ainda quando se trate de estabelecimentos industriais, muitos haverá que nem com o seu material, nem com a sua produção ofereçam, aos trabalhadores, ou suas famílias, a garantia de haverem a indenização obtida por sentença. Demos, por exemplo, uma fábrica de explosivos, ou um estabelecimento destinado às manipulações, que se exercem, sobre matérias inflamáveis. Uma oficina na dessas pode voar, de um momento para outro, numa explosão, ou arder até aos seus últimos restos, em um desses incêndios, cuja violência e rapidez são irresistíveis. Um incêndio ou uma explosão destas importam na extinção das sociedades, ou na ruína total do patrimônio dos capitalistas, a quem pertenciam os bens destruídos, se os seus donos os não houverem acautelado com o seguro; e, sendo assim, qual a matéria executável, sobre que iria cair a execução do operário vence dor na ação judicial?

Em todos esses casos, portanto, operários brasileiros, estaríeis inteiramente logrados. Além do que, senhores, ainda nos casos em que a indenização estiver perfeitamente assegurada pela existência de haveres, sobre os quais possa recair a ação do exequente, por mais sumário que seja o curso do processo, nunca a liquidação do crédito das vítimas do acidente se consumará com tanta presteza como, no caso do seguro operário, o seu embolso ao segurado.

Seguro, ou caução, pois, senhores. Não há outro alvitre, para dar realidade à indenização dos acidentes no trabalho, para que esse benefício não seja a partilha de uns e o desespero de outros.

Parcialidade legislativa

Evidentemente, senhores, se na elaboração desta lei se houvesse guardado a devida imparcialidade; se o legislador tivesse dado ouvidos à

justiça de uma e outra parte; se o Congresso Nacional encarasse com os mesmos bons olhos os legítimos interesses dos patrões e os interesses legítimos dos trabalhadores – a recente lei, construída como obra de boa fé e reconciliação sincera entre as duas classes, poderia durar, debaixo das bênçãos de todos, com a majestade séria de um monumento do tino político dos nossos homens.

Não o quiseram assim, e isso tanto menos desculpável, quanto não faltou, na representação nacional, quem acendesse não o ar chote de luz avermelhada e fuliginosa, com que se ateiam as paixões, mas o farol da lealdade e da clareza, com que se alumia o caminho da razão. A razão não exigia muito, senhores, e por várias razões.

Muito não exigia, primeiro, porque, se bem viesse o seguro obrigatório a exigir da indústria o sacrifício de alguns dos seus lucros, não se poderia sustentar que essa exigência importasse em excesso, num país onde a indústria vive, em boa parte, artificialmente, de protecionismo, que tanto custa às classes populares; e não seria sem razão que, em bem destas, se abatesse à outra certa parcela dessas vantagens anormais.

Não exigia muito, em segundo lugar, porque o seguro cumulativo, facilitado hoje pelas grandes companhias seguradoras, com taxas relativamente módicas, em se tratando, como nestes casos, de operações em massa, adoçaria muito ao capital o peso dessa contribuição para o bem estar dos auxiliares indispensáveis da sua prosperidade.

Em terceiro lugar, ainda não exigiria demais, porquanto, em relações como são as do operariado com o patronado, nas quais se introduzem e reinam tantos preconceitos, tantas desconfianças, tantos atritos, as concessões dos ricos aos pobres, dos poderosos aos humildes, por mais que aproveitem aos pobres e humildes, sempre redundam em benefícios de ainda maior utilidade aos poderosos e ricos, pela influência sedativa com que, de uma a outra parte, harmonizam os interesses em contacto.

É, naturalmente, a essa ação conciliadora e refrigeradora das concessões oportunas que aludia o Dr. Jorge Street, quando, poucos dias há, se enunciava deste modo:

“Os operários têm direitos, que o patrão deve reconhecer sem luta, harmonizando os interesses “recíprocos; o que é sempre possível, quando o

patronado se põe diretamente em contacto com os seus operários e compreende a evolução geral."

No Brasil, porém, nunca se faz coisa boa senão de má vontade, tarde e mal. Se há interesses em colisão, aos dos desvalidos não se atende, senão quando os fracos, atinando com o segredo da sua força, perdem o medo à do poder, para confiar na própria.

Lei manca

Eis por que, senhores, a lei da indenização dos acidentes no trabalho, em vez de ser o que seu título daria a esperar, nos saiu manca, ilusória e contraproducente. Contraproducente lhe chamo; pois que, longe de vir como um amplexo cordial entre as duas classes, estabelece um ponto de partida irresistível a novas reivindicações, que o seu começo de concessão autoriza e o incompleto dessa concessão irrita.

Apelo

Mas, senhores, apelemos, em nome de tudo, para os maiores interessados, para os que têm a superioridade na cultura, no poder e na fortuna: para o Governo, para o capital, para a intelectualidade brasileira. A questão social não é uma daquelas, com que se brinque impune mente. Não há nenhuma, em que se haja de entrar mais a pleno, com toda a alma, com todo o coração, com toda a lealdade. A Abolição re vestia gravidade mais imponente; porque a eliminação da humanidade, que o cativeiro envolvia, era visível e comovia as entranhas mais duras. A reorganização do trabalho não assume essa grandiosidade religiosa, nem se distingue por essa luminosa simplicidade. Mas é de uma grandeza profunda, misteriosa, insinuativa, a que todas as energias do pensa mento se vêem atraídas, e debaixo de cuja expressão complicada se sente palpitar robustamente a justiça.

Até onde ela se nos revele, e se nos imponha, ainda ninguém o sabe. Nem é nas curtas raias de um colóquio destes que me cumpriria delineá-lo, ou aventá-lo.

Pontos culminantes

Apenas tocarei por maior (deixando o que por menor a quem não cabe) os pontos, onde me parecem culminar, já maduras, ou maturescentes, as oportunidades justas desta causa.

Tocarei apenas, digo, e não catedraticamente, como quem estabelece um dogma, dá lições, ou resolve teoremas, senão, assim, como quem, de boa fé, abre o seio ao desejo de acertar e, apontando o que acredita racionável, conveniente, necessário, tem, ao mesmo tempo, o sentimento dos riscos do terreno onde pisa. Incedimus perignes. Caminha mos sobre lavas.

Ainda o seguro

Assim, senhores, a minha primeira convicção, já vo-lo disse, é que a lei de indenizações dos acidentes no trabalho deixou no ventre ma terno o seu órgão vital, e veio a lume já morta de nascença, desde que, não admitindo nem o seguro, nem o depósito, nega ao direito reconhecido a garantia certa da sua execução.

A primeira das vossas reivindicações, pois, que se não poderia indeferir, estará no seguro obrigatório a todas as indústrias como condição imprescindível à seriedade prática da indenização prometida. Sem a obrigação do seguro, ou caução, não há, verdadeiramente, reparação as segurada aos acidentes no trabalho.

Trabalho e sexo

A segunda exigência da Justiça, imediata a essa, é a igualdade dos sexos perante o trabalho. A desigualdade entre os dois sexos era, sobretudo, num dogma político. Mas da política já ele desapareceu, com a revolução que introduziu de uma vez no eleitorado britânico seis milhões de eleitoras que, nos demais países onde a civilização põe a sua vanguarda, tem elevado a mulher aos cargos administrativos, às funções diplomáticas, às cadeiras

parlamentares e, até, aos ministérios, como em alguns estados da União Americana, há muito, já se costuma.

Nem suponhais que seja de agora esta minha maneira de ver. Não bato senhores, moeda falsa; não tenho opiniões de ocasião. As tendências da minha natureza, o amor de minha mãe, a companhia de minha esposa, a admiração da mulher na sua influência sobre o destino de todos os que a compreendem, bem cedo me convenceram de que as teorias do nosso sexo acerca do outro estão no mesmo caso da história narra da pelo fabulista, do leão pintado pelo homem. A mulher pintada pelo homem é a mulher desfigurada pela nossa ingratidão.

Quando cabeças como a de Stuart Mill assim pensam, não se há de envergonhar um cérebro ordinário como o meu de pensar tal qual; e, se estas não fossem, há muito, as minhas idéias, não teria sido eu quem assumiu, no silêncio das nossas leis, a iniciativa de aconselhar ao ilustre Sr. Nilo Peçanha, quando ministro das Relações Exteriores, a inovação de admitir uma senhora brasileira a concurso para um dos cargos da sua Secretaria.

No tocante, porém, ao elemento feminino do operariado, a desigualdade é de uma insubsistência ainda mais palmar. A guerra atual evidenciou que a operária rivaliza o operário nas indústrias, como as de produtos bélicos, e nos serviços, como os de condução de veículos, em que os privilégios da masculinidade se haviam por mais inquestionáveis.

Mas, como quer que seja toda a vez que a indústria emprega, indistintamente, parelhamente, identicamente, nos mesmos trabalhos e o homem à mesma tarefa, ao mesmo horário, ao mesmo regime, não há por onde coonestar a crassa absurdeza de, no tocante ao salário, se colocar a mulher abaixo do homem. Nada tem que ver o sexo. A igual trabalho, salário igual.

Trabalho e idades

Onde se impõe a diferença, é quanto às idades, para se excluírem do trabalho, industrial ou agrícola, as que o não comportam, e se obstar à exploração dos operários menores por meio de retribuições

mesquinhamente leoninas. A lei deve taxar o mínimo à idade operária, assim como ao salário dos menores, e o máximo às suas horas de serviço. Nisto ponho o terceiro artigo das aspirações da justiça.

Duração do trabalho

O quarto diz respeito à limitação das horas do trabalho. Sete anos há que um projeto, submetido à Câmara dos Deputados, alvitrava como regra legal o dia de oito horas. Noutro projeto que, há três meses, apresentava ao Senado o Senador Frontin, era esse o limite máximo do serviço admissível entre os operários da União. Revela que o princípio se estenda ao operariado em geral, como se queria no projeto de 1912. A limitação das horas de trabalho interessa às condições fisiológicas de conservação de classes inteiras, cuja higiene, robustez e vida entendem com a preservação geral da coletividade, com a defesa nacional, com a existência da nacionalidade brasileira. Não será lícito, pois, que o deixemos ao domínio da contratualidade, que redundaria na preponderância incontrastável da parte mais forte sobre a mais desvalida.

O trabalho noturno

Em quinto lugar, se nos depara a urgência de remediar aos abusos do trabalho noturno, com providências, que o vedem, ou reduzam aos casos de necessidade inevitável, mas sempre debaixo de uma regulamentação restritiva e de uma inspeção real.

Trabalho em domicílio

Segue-se, em sexto lugar, a precisão de se atender com sérias medidas a uma das chagas doridas e calmantes da vida industrial: o trabalho em domicílio, o trabalho em casa. Sequestrado à comunhão dos seus companheiros, às vantagens da solidariedade que mediante aquela se estabelece, o operário insulado entre as suas quatro paredes é um triste explorado, cuja remuneração baixa a mesquinharias lastimáveis, e que

definha, na condição do mais triste serviçal, condenado à monotonia eterna da tarefa, miseravelmente paga.

O trabalho em domicílio constitui para o operário a ele conde nado sem recurso, uma espécie de prisão celular, onde se mirra a saúde, a inteligência, a capacidade profissional, e a vida se lhe amofina sem esperança, num cárcere silencioso de portas abertas para uma ilusória liberdade. As precauções indicadas, ou adotadas contra este mal, chegam até à proibição absoluta desse regime de trabalho. A esta solução me parece que devemos tender. Enganosa creio que seria qualquer outra.

Gravidez e parto

Temos ainda outra matéria, em que se não poderá confiar com segurança a decisão ao arbítrio dos interessados: é a da proteção da operária no mês antecedente e no mês subsequente ao parto. Aqui se nos antolha uma dessas conveniências, se não necessidades, em que a coletividade social há de intervir, porque interessam, tanto quanto aos diretamente interessados, à sociedade toda.

Dentre centenas de milhares de almas que compõem o operariado, crescendo, constantemente, sobe a dezenas de milhares o número das mulheres; bem se pode calcular o desenvolvimento, com que no seu seio se multiplica a maternidade. Consideradas em relação a somas tão altas, quanto a das criaturas que a ela chega, em uma classe tão vasta, as exigências dessa época de crise na evolução da criatura humana envolvem o destino da raça, cuja sorte está, primeiro que tudo, no regaço das mães. Abrigá-las das demasias do trabalho, eximi-las, mesmo, inteira mente a ele no termo da gravitação e no período pós-puerperal, será, da parte do estado, acautelar-se contra o decaimento da espécie, prevenir a degeneração do tipo nacional, manter as qualidades saudáveis do povo.

Armazéns de venda aos operários

Considerado, assim, o sétimo ponto, assentemos o oitavo, dos que se me afiguram predominantes no rol prático dos artigos de ingerência da lei,

nas relações do trabalho com o capital. Aludo aos armazéns de venda, estabelecidos com a cor de benefício aos trabalhadores, mas que, na realidade, não são mais do que aparelhos de escravização deles aos capitais, a cuja indústria servem. As relações de credor a deve dor e devedor a credor, travadas por esse meio entre operários e patrões, acabam numa sujeição que nunca mais se resolve, num sistema de usura perpétua e lenta, numa espoliação irremissível, em que se vão todas as economias do trabalho e, com elas, toda a dignidade, toda a energia, toda a seiva moral dos trabalhadores.

Seria, provavelmente, inexequível o intento de arrancar pela raiz, em torrão como o nosso esse praguedo absolutamente daninho. É mal como o da tiririca, ou o da saúva, contra os quais se baldam o ferro ou o fogo, e nem por isso o ferro ou o fogo descansam. Mas, nas cidades, pelo menos, não será impossível que uma combinação de medidas legais bem estudadas nos acerque da sua extinção total.

Basta, senhores. Não me seria dado ir além. Quis dar-vos a pé nas algumas impressões do rumo, que a minha influência, provavelmente, seguiria, se eu, nesta matéria, tivesse ou viesse a ter responsabilidades.

Reforma social e revisão constitucional

Mas aqui esbarramos no obstáculo, que aventei, quando conversava com a redação do Correio do Povo: no embaraço que a muitas dessas medidas opõe o nosso Direito Constitucional e, na urgência, portanto, com que se impõe a revisão constitucional, para chegarmos a essas medidas.

Mal me pronunciara eu desta maneira, quando, boca que tal disseste, logo me saiu a desafio um cavaleiro andante dos pampas, dizendo-me de cambulhada coisas, que estão a marrar umas com as outras. Porque o ilustre paladino da intangibilidade constitucional, ora me brada ser "um erro supor-se que a nossa Constituição seja incompatível com as medidas reclamadas pela questão social do Brasil", ora, logo de esfuziada, no período subsequente, atira à minha ignorância alvar com a novidade sapientíssima de que "os contratos entre patrões e operários, sendo instrumentos bilaterais"(o grifo é dele), "não exigem legislação especial, para serem cumpridos".

Isto dito bate, seguidamente, com essas duas proposições uma contra a outra, acabando por dizer que "o estado, por suas leis, não poderá intervir nesta questão, senão como garantia da ordem".

De sorte que, no fim de contas, ninguém será capaz de saber se esta palmatória dos meus erros se agasta de que eu pretenda alterar a Constituição, para anular instrumentos de contratos bilaterais, ou de que eu esteja querendo meter o estado em seara alheia, quando o levo a intervir por meio de leis na questão social.

O constitucionalista da Convenção das Surpresas não nos deu a ver por que é que o Estado não se pode ingerir na questão social. Mas, admitida sem exame, em honra do seu autor, a sentença idemonstrada, bem claro é que o homem se entala entre as duas portas de um dilema fatal. Porquanto – ou se trataria de manter a observância dos contratos entre patrões e operários, e então não seria eu tão asno, que, para tal, ad vogasse a reforma da Constituição; – ou o que se quereria era atender às medidas, reclamadas pela questão social, e, neste caso, o meu contraditor mesmo reconhece que tais medidas se não poderão adotar, sem que a Constituição venha a ser alterada.

Reconhece, como? Evidentemente: porquanto, no intuito de mostrar a erronia de se acreditar que a Constituição não seja compatível com as medidas reclamadas pela questão social, o seu argumento é que, para a execução de instrumentos bilaterais, celebrados entre operários e patrões, não se há mister de legislação especial.

Já se vê que não era um duelo o que eu tinha pela frente: era um jogo de cabra cega; e com isso não há de perder tempo.

Não há, por este mundo além, quem embrulhe a questão social como observância dos contratos livremente celebrados entre o capital e o trabalho. A mera observância desses contratos é matéria de puro Direito Civil. Isso se sabe à porta do Fórum.

Mas não será preciso, também, ter lido Comte, para discernir que, quando se fala em "medidas reclamadas pela questão social", o em que se cogita não é em cumprir tais contratos, mas em dar, fora desses contra tos, acima deles, sem embargo deles, por intervenção da lei, garantias, direitos, remédios, que, contratualmente, o trabalho não conseguiria do capital.

Essas são as leis com que a ortodoxia rio-grandense ali sustenta que "o estado não pode intervir nesta questão". Portanto, se dessas leis intervencionistas é que se cogita, dessas leis, para as quais, segundo o meu contraditor, o estado não tem competência (isto, justamente, por lha não dar a Constituição), óbvio é que será necessário alterar a Constituição, para dar ao estado essa competência, da qual, até agora, a Constituição o não considera em posse.

Assim o meu alvoroçado embargante, vindo-me ao encontro, como se faz com terra a desmontar, da primeira lançada, o adversário, outra coisa não fez, senão me dar razão de todo na minha tese essencial, na única de que eu podia fazer conta: na tese de que será mister rever a nossa Constituição, para habilitar o Poder Legislativo a tomar as medi das, que a questão social lhe reclama.

A ortodoxia rio-grandense

Nem de outro modo pensaram jamais os ortodoxos rio-grandenses. Assim se pronunciaram eles, rejeitando o projeto Figueiredo Rocha, projeto que limitava as horas de trabalho. A maioria da comissão, sendo partes nela os Srs. Carlos Maximiliano e Gumercindo Ribas, condenou o projeto como contrário à Constituição, já por violar a liberdade industrial, que ela consagra no art. 72, nº 24, já por invadir o poder de polícia, reservado, segundo a jurisprudência americana, como pela nossa, aos governos dos estados.

Em ambos estes pontos, estou de acordo com a ortodoxia rio-grandense. Não alterada a Constituição, não poderia o Congresso Nacional legislar as mais importantes das medidas sociais, que há pouco discuti. No em que estamos de rixa aberta é em não quererem eles, e ad vogar eu, a revisão constitucional, para chegarmos a essas medidas. Eles estimam o obstáculo constitucional, para não as dar. Eu, para dá-las, pretendo remover o obstáculo constitucional.

As decisões americanas, que têm anulado por inconstitucionalidade leis estaduais e federais desta natureza, todas se estribam na liberdade constitucional de contratar e no direito de propriedade. "O direito de contratar", rezam elas, "é, não só um direito de liberdade, mas um direito de

propriedade”. E, como esses direitos se acham protegidos, assim pelas Constituições estaduais, como pela Constituição federal, as leis restritivas do trabalho, estando em conflito com esses direitos, em conflito hão de estar com essas Constituições. Por isto, anuladas têm sido ali muitas vezes.

Tal foi a sorte: em 1895, da lei que restringia as horas de trabalho das mulheres, no Illinois; em 1884, da lei que cerceava o trabalho em domicílio, no Estado de Nova Iorque; neste mesmo estado, também, da lei que vedava o trabalho noturno das mulheres; da lei, que, no Colorado, estabeleceu o dia de oito horas para o trabalho nas minas e fundições; da lei, que, ainda em Nova Iorque, limitou as horas de trabalho nas padarias; da lei que, na Califórnia, em 1895, proibia o trabalho dos barbeiros aos domingos; das leis que o mesmo dispunham no Missúri, no Illinois e em Washington; da lei que, no Illinois, adscrevia os proprietários de minas a ter banheiros, no topo das suas galerias, para os seus mineiros; da lei federal, o Employer’s Liability Act, que, em 1906, organizou, consoante os princípios modernos, a responsabilidade do capital nos acidentes do trabalho; da lei, também da União, que, pouco depois, instituiu o arbitramento obrigatório nas contendas entre operários e patrões.

Em suma, senhores, segundo a Repartição do Trabalho, no seu boletim de novembro de 1910, haviam sido averbadas, pelos tribunais americanos, de inconstitucionalidade, e, em consequência, declara das nulas não menos de cento e cinquenta leis e regulamentos (cento e cinquenta, senhores!) por intervirem nos contratos de trabalho, no regime dos operários, na situação das mulheres e crianças, na importância e pagamento dos salários, nas horas de trabalho, e protegerem com outras medidas, assim os trabalhadores, como suas associações.

No Estado de Utah, admitido à União de 1896, o seu Supre mo Tribunal, sustentado, em recurso, pela Suprema Corte dos estados Unidos, manteve, em 1898, uma lei estadual, que reduzia a oito as horas de trabalho para os mineiros e fundidores. “Mas isso porque uma disposição especial, na Constituição desse estado, art. 16, seção 6ª, determinava que o corpo legislativo providenciaria sobre “a saúde e segurançã dos obreiros nas fábricas, fundições e minas”.

Na Constituição do Colorado não existia cláusula semelhante; e por este motivo, o seu Supremo Tribunal declarou nula, em razão de inconstitucionalidade, uma lei, onde os legisladores desse estado copiavam a de Utah.

Em Nova Iorque, para obviar à insistência com que os tribunais do estado recusavam execução, por vício de inconstitucionalidade, às leis com as quais se restringiam as horas e condições do trabalho, se acabou por alterar, no ano de 1905, a Constituição, “outorgando-se declaradamente ao Poder Legislativo, naquele sentido, as atribuições que se lhe negavam.”

Por derradeiro, senhores (e adverti bem neste ponto), a Co missão Industrial dos Estados Unidos “recomenda a todos os estados a conveniência de trasladarem para as suas Constituições o texto constitucional de Utah”, que investe explicitamente o legislador nas relações do capital com o trabalho, para atalhar a reiteração das sentenças anulatórias nos tribunais de Justiça.

O poder de polícia

Verdade seja que várias disposições legislativas têm sido ali sustentadas como constitucionais; mas isso porque, sendo todas elas inspiradas na consideração de abrigarem o operário dos excessos do trabalho e da usura na sua remuneração, eram leis de polícia; isso porque, como tais, cabiam nos poderes de polícia, cometidos pela Constituição nacional aos estados; isso porque, decretadas, como eram, por estes, estava nos limites da sua competência constitucional.

Mas, quanto aos poderes de polícia a nossa Constituição é a mesma. Esses poderes tocam, aqui também, à competência estadual. Se, portanto, nos apoiarmos nesses julgados americanos, divergentes dos outros, será, para chegarmos à mesma conclusão, isto é, à conclusão de que, podendo apenas os estados legislar sobre tal assunto, as leis que a respeito dele votasse o Congresso Nacional seriam in constitucionais e nulas.

Os operários e a revisão constitucional

Chego, pois, destarte, ao corolário terminal da minha argumentação; e este corolário bem vedes que só poderá ser um. Se os operários brasileiros

são pelo regime de intervenção da lei nas relações do capital com o trabalho, não poderão deixar de ser pela revisão constitucional.

A revisão, idéia conservadora

A revisão não se apresenta agora como um programa de reação e desagregação entre os brasileiros, senão, pelo contrário, como a estrada para a união e conciliação nacional.

A nação inteira está descontente do seu regime constitucional: não só dos abusos da sua execução, mas, também, dos erros e lacunas do seu mecanismo, que deixam sem corretivo abusos tais. Os pacificadores, portanto, somos os que, acudindo ao descontentamento geral da nação, nos cingimos ao que ela nos indica, abraçando, como remédio à sua insalubridade política, a reforma constitucional.

Caso filológico

Mas quem são os que, no Brasil reguingam e escoiceiam contra a revisão constitucional? Atentai no dicionário, senhores, e vereis que não ofendo a ninguém. Não há razão nenhuma, para que andemos lobrigando no coice uma prenda reservada aos irracionais. O coice tanto vem a ser o golpe, que a besta dá com o pé, como o que o homem dá com o calcanhar.

Não falo no pontapé, de que os lexicólogos dão o coice como sinônimo, porque, segundo eles, é vocábulo do estilo familiar.

Creio, pois, que, no estilo grandioso (o adequado à política), em vez do pontapé, vai mais à justa o coice; e assim usaram, na língua pátria, os grandes e pequenos escritores, desde Fernão Lopes, a que Alexandre Herculano chamava o nosso Homero, nas suas descrições de casos do paço régio, até à Academia dos Singulares de Lisboa, onde vemos gente da mais lídima raiz pensante "jogando murros, coices e punhaladas". Fique, pois, o escoicear, que é mais altíloquo e mais rijo.

Não quero rebaixar o assunto, nem pintar o quadro sem a sua devida animação, dizendo que a revisão constitucional tem levado pontapés.

Estudemos melhor o nosso vernáculo, para não depreciar, sem querer, aos nossos inimigos, tratando os mano a mano, com indevidas familiaridades. Não é coisa tão leve o que temos apanhado (moralmente), nas ilhargas e costelas, os revisionistas. As nossas pisaduras acusam contundências desabridas. São calcanhares, e não cascos, o que nós sentimos nas maçaduras.

Deus para si, diabo para os outros

Mas, senhores (insisto na pergunta), quem bate assim tão fero na revisão constitucional? Serão devotos, que tenham a Constituição em redoma, ou sacrário, com círios bentos aos lados? Nada!! São incréus da mais refinada marca, para os quais a Constituição é uma espécie de vasilha comum ao aparato das cerimônias e ao recato das intimidades, vasilha tolerante de tudo, aonde tudo se embute, onde tudo se mete, e donde tudo se tira. Por que mexermos na Constituição, se da Constituição, como de um chapéu mágico de prestigiador, podemos extrair o que quisermos, ovos, fitas, omeletas, relógios, pombas, ou serpentes?

Há neste país um estado, onde o Sr. Epitácio Pessoa declarou à terra e céus que "não existe Constituição", porque a Constituição, de fato, ali existente nega a Constituição federal, e a Constituição federal nega a Constituição ali existente. Basta dizer absolutamente que, nesse parto radical do comtismo, o chefe do estado absorve quase todo o Poder Legislativo, e deste resta apenas um resíduo atrofiado, inútil, uma espécie de apêndice vermiforme, na existência de uma assembléia, a quem incumbe somente amanhar e engolir as propostas orçamentárias do chefe do estado.

Evidentemente, pois, essa Constituição está de todo em todo fora da Constituição federal, e de todo o ponto em rixa aberta com ela. Pois bem, senhores: é justamente nesse estado, que se não admite a menor mudança na Constituição federal. São os autores da Constituição daquele Estado os mais fanáticos antagonistas da revisão constitucional. A revisão constitucional, fizeram-na eles, destarte, para o seu uso, para a sua facção, para Governo do seu estado. Ali não querem saber da Constituição federal, senão até onde lhes sirva ela de barreira protetora ao seu monstro positivista contra a intervenção republicana. Fora dali, porém, ninguém bula na Constituição da

União. Toda a castilhada lhe está de guarda. Deus para si, Diabo para os outros.

A revisão constitucional é um privilégio, para exercer o qual não pedirem eles licença de ninguém; e depois, como é privilégio deles sós, não dão a mais ninguém licença de tocar em revisão constitucional.

Eis, senhores, eis como o antirevisionismo retalha e desfraterniza a Nação, que o revisionismo tende a confraternizar e unir.

O capital e o trabalho

Semelhantemente, meus amigos, as reformas sociais, que vos aconselho, não são as que se embebem no espírito da luta entre as várias camadas sociais. Nomes há, que atuam como espantalhos. O de capitalismo é um desses. Não acrediteis que todos os males do sistema econômico predominante no mundo venham de que os meios de produção estejam com os detentores de capitais. Os operários não melhorariam, se, em vez de obedecer aos capitalistas, obedecessem aos funcionários do estado socializado.

Não se pode negar hoje o estado de guerra econômica inevitável entre as nações. Dado ele, não havendo nação capaz de se bastar a si mesma, a sorte dos operários está ligada à da indústria, que os utiliza; os trabalhadores, em cada indústria, são solidários com os patrões, e, em cada país, os patrões formam, com os operários, um agregado natural inteiriço, coeso, indissolúvel.

A colaboração mútua das classes vem a ser, portanto, uma necessidade invencível. Não é maior o antagonismo do capital com o trabalho que o das nações umas com as outras; e, se entendemos que o bem da humanidade exige a redução do antagonismo entre as nações, não atino por que será que não devamos trabalhar, igualmente, com toda a nossa consciência, pela atenuação do antagonismo entre o trabalho e o capital.

O progresso industrial e comercial depende, essencialmente, do capital. “Onde não existe a grande indústria, não existe a grande organização, a grande fábrica, o grande sindicato”.

Assim, o que mais releva, senhores, é que patrões e trabalhadores se aproximem uns dos outros; é que, congraçando-se entre si, tornem cada vez menos necessária a interferência legislativa nas relações entre as duas classes; é que o arbitramento se converta em meio de resolver automaticamente as suas desavenças; é que ensaiemos a associação do capital com o trabalho, tão desenvolvida, vai por um quarto de século, na Grã Bretanha, onde, há seis anos, já o praticavam cento e quarenta casas inglesas, nas quais os operários, em número de cento e seis mil, eram acionistas, com os patrões, explorando, com estes, um capital de trezentos e trinta milhões de libras.

Não há nada mais desejável do que a cooperação entre as classes, que empregam, e as que se empregam. Os patrões não se devem esquecer de que o seu interesse prende, trava, entrosa com o interesse social, nem perder jamais de vista que não se pode tratar o trabalho como cousa inanimada.

Os mais altos interesses da indústria são de tanta consideração para os trabalhadores quanto para os patrões. Trabalho e capital não são entidades estranhas uma à outra, que lucrem, de qualquer modo, em se hostilizar mutuamente. Assim como do trabalho depende o capital, assim, e na mesma proporção, do capital depende o trabalho. São as ametades que, reciprocamente, se inteiram, de um organismo, cujos dois elementos viventes não se podem separar sem se destruírem. Operários, quem vos disser o contrário, poderá lisonjear-vos, mas não vos quer, nem vos fala verdade.

As medidas tutelares

Nada, entretanto, escusará certas medidas tutelares da lei, quais as de que já conversamos. Faz parte da liberdade individual, sem dúvida nenhuma, o direito de antepormos a outro qualquer o alvitre mais do nosso gosto, embora arriscado, se os riscos forem nossos. Mas esta noção não se aplica às classes. As classes, licitamente, podem e de vem ser protegidas contra os seus próprios atos, quando eles se entrelaçam com as exigências de conservação da sociedade. É o a que aludia o Sr. Jorge Street, quando, mostrando-se comovido com a legislação dos acidentes do trabalho, acrescentou: “Comigo hão de concordar todos os que têm coração no lugar

certo, e lidam com operários na grande indústria moderna, vendo os perigos, em geral inevitáveis, a que estão sujei tos, pela fatalidade do meio e da própria mentalidade profissional dos que ali trabalham".

As constituições

São consequências da irresistível evolução econômica do mundo. Por isso "as Constituições não podem continuar a ser utilizadas como instrumentos, com que se privem dos seus direitos aqueles mesmos, que elas eram destinadas a proteger, e que mais lhes necessitam da proteção".

As nossas Constituições têm por normas as declarações de direitos consagradas no século dezoito. Suas fórmulas já não correspondem exatamente à consciência jurídica do universo. A inflexibilidade individualista dessas Cartas, imortais, mas não imutáveis, alguma coisa tem de ceder (quando lhes passa já pelo quadrante o sol do seu terceiro século) ao sopro de socialização, que agita o mundo.

Pela conciliação

Mas, para que se consumem providencialmente essas transformações providenciais, cumpre que elas se operem, com equidade, com bondade, reconstituindo e não destruindo; cumpre que se apóiem, não na cobiça, não na inveja, não no ódio, mas na irmandade, na caridade, na solidariedade, pagando cada camada social, voluntariamente, com a sua quota de abnegação, a quota das reparações, que às outras cama das se deverem.

Contra a desordem

Eis por que, operários, se vos advirto contra os que vos apostolarem a desordem social, não me julgo menos adstrito a vos admoestar contra a desordem política. Nem para a revisão do direito social, nem para a revisão do direito político haveis mister da revolta ou da violência. Quando me preocupo com a iminência de comoções e subversões, não é porque as almeje, busque ou estime (cansado estou de implorar que as evitemos), mas

porque as temo, as pressinto, as di viso, e quero convencer os que as promovem de que nos devemos unir todos contra os seus tremendos perigos. Nem o gajeiro que dá re bate de baixios à proa, nem o piloto que antes dos passageiros divisa o olho de boi nos longes do horizonte, são os que meteram cachopos na rota do navio, ou acumularam no céu o negrume do tufão caliginoso, fatal na sua marcha.

O poder do voto

O voto é a primeira arma do cidadão. Com ele vencereis. Agora, se vo-lo roubarem, é outra coisa. Com ladrões, como ladrões. Quando a ofensiva nos arrebata um direito, até onde o exigir a recuperação deste, até aí deve ir a defensiva.

Comem-vos os parasitas, comendo-vos o imposto? Pois é cortardes os mantimentos aos parasitas. Já vo-lo disse. Como? Recusando-vos a pagar os tributos legais? Não: apoderando-vos, pelas urnas, da função legislativa, que é a função do imposto. Quem o não vota, não pode ser obrigado a pagá-lo.

Agora, se vos enxotarem das urnas, se vos tangerem do Parlamento, e, salteando a soberania nacional, vos exigirem impostos, que não votastes, porque não elegestes a quem os votou, isso é outro caso. Com salteadores, como com salteadores. Na guerra, como na guerra. O povo não é obrigado a pagar senão o imposto que votou.

Os filhos da mentira

Mas os filhos da mentira, cada vez mais sem pejo. Sou eu que prego a recusa do imposto; porque eu grito contra os salafrários, cuja secura gargalaça as torneiras do Tesouro como a dos paus d'água, na taberna, as garrafas de zurrapa.

Sou eu, ainda, quem prega o maximalismo, porque eu chamo a postos a nação contra as maximalices de uma política exatamente igual às de cujas entranhas têm saído todos os ismos revolucionários e subversores, desde o niilismo até o bolcheviquismo.

Enfim, por cúmulo dos cúmulos, sou eu o órgão difamatório do Brasil, sou eu quem lhe encarvoa a reputação; porque eu sustento que o Brasil não é a politicalha, sustento que o Brasil não é a Rua de Luís de Camões, sustento que a Rua Luís de Camões deve sair da política, a todo o poder que possa uma nação não resignatária da sua honra.

Mas, então, era Jesus quem poluía as coisas sagradas, quando, vencida pela indignação divina a divina doçura do cordeiro, varreu do templo, a lategadas, as traficâncias e os vendilhões?

Mas, então, seria de mim, do seu embaixador a Haia e Buenos Aires, que se pudesse queixar o Brasil? De mim é que se havia de sentir magoado o seu crédito e nome?

Mas, então, chegaram mesmo algum dia a cuidar os heróis desta bambochata que eu com os seus me pudesse atropilhar, que eu me pudesse aparceirar com os seus na conspiração do silêncio, ou da mentira, em que fermenta a corrupção pública? Que eu convertesse a minha consciência em capeirão das maroteiras da época? Que eu nem sequer desse ao meu país os únicos serviços, de que me deixaram, na minha vida, a faculdade, os de ser, no meu tempo e na minha terra, um eco in corruptível da justiça?

As candidaturas e o estrangeiro

Gente de tal jaez, na verdade, não é de se levar a sério. Pois não andam aí a pataratear coisas do arco da velha os Filhos da Patranha, à conta do boato de que um governo europeu mandou buscar na íntegra, por telegrama, a minha conferência da Associação Comercial? Sabem os senhores o que isso, a ser verdadeiro, quereria dizer? Eles o puseram em pratos limpos. Isso quer dizer que os governos aliados estão impondo a minha candidatura. Grachos de seditione quaerentes. Cenas da espionagem boche delatando traições.

É a consciência, a consciência vingadora, a que lhes está rosnando na garganta. Se, realmente, governos estrangeiros a tal ponto se interessassem pelos meus discursos, não seria para estranhar. Primeiro, porque os governos estrangeiros assistiram ao meu papel dominante no movimento, que levou o governo brasileiro a quebrar a neutralidade na guerra da

civilização com os bárbaros. Segundo, por que os governos estrangeiros sentem que eu represento o Brasil, percebem que atrás de mim está a Nação brasileira. Terceiro , porque eles sabem que eu não me corrompo, e vêem que só a verdade sai da minha boca, enquanto a desses avestruzes da verba dos reptis vomita, em mentiras azinhavradas, o cobre que ingurgitam pelas vias clandestinas do Tesouro.

Essa gente, acostumada à clandestinidade nos seus atos e à mentira na sua linguagem, imagina que o Brasil, que o governo de uma nação pode viver atrás da porta. No cérebro viciado pelo hábito de torcer o bem e o mal, de amar o mal, e conspirar contra o bem, idearam um mundo, onde cada povo se insulasse escondidinho nos seus segredos como uma quadrilha na sua ladroeira, a salvo e em seguro de todo o resto da terra. E isto, hoje! Nesta época, senhores! Que prodígio de imbecilidade!

Tão vivamente ainda me lembra a mim, como se fosse de ontem, que, em 1889, redigindo eu então o Diário de Notícias, tive a honra de ser apresentado, uma noite, no Teatro Lírico, ao Sr. Phipps, ministro de Sua Majestade britânica. Entramos, num dos intervalos do espetáculo, em conversa, com certa largueza, e me fez espécie ver como ele conhecia toda a minha campanha de oposição naquele jornal, quase assunto por assunto. Dei-lho a perceber; e ele me disse: “Não se admire. Tudo quanto interessa a vida pública, nos países onde servimos, tudo ex tratamos, cortamos e enviamos, ou relatamos ao nosso Governo.”

Se assim era então, calcule-se hoje; e avalie-se o estado mental desses farfalhudos patriotas brasileiros, a quem parece que os governos estrangeiros, neste momento, se poderiam desinteressar da eleição presidencial no Brasil, principalmente quando vêem que, depois de se investir na embaixada à Conferência da Paz um político de simpatias germânicas até o dia do nosso ingresso à guerra, essa mesma personagem é quem agora logra, para a presidência, a designação oficial.

Os sete felizardos

Mas, em suma, senhores, nada pode admirar a ninguém num país, cujos destinos se trincham à mesa de sete felizardos, como um peru de recheio, em dia de bródio, entre amigos da boa xira.

Esses sete camafeus do regime, os donos da situação e da República, andam por aí rodando apostas sobre quem sejam. Mas o melhor está em que no próprio círculo deles é que parece correr mais acesa a curiosidade.

Eles mesmos são os que se vivem a nomear uns aos outros, e empurrar uns para os outros os papéis da mascarada. O público não lhes erra a identidade; porque as caras e as impressões digitais não deixam que ninguém se engane. Seria mister que eu lhes declinasse os nomes? Tanta não há de ser neste auditório a malignidade. Se já os conhecem, por que obrigarem-me a pôr o nome aos bois? Mas, se insistis, vá como quiserdes: não briguemos.

O primeiro é o Sr. Antônio Azeredo, o "suco" do Senado. Acertei? Pois seja Deus louvado. Outro é o Sr. Urbano dos Santos, o passa culpas da matança do Satélite. Vai direito? Então sigamos. Vem atrás o Sr. Dous Jotas Se abra, o bombardeador da Bahia. Dei no vinte? Neste caso, vou-me animando. O quarto vem a ser o Sr. Lauro Muller, o nosso Leninezito em esboço. Estais por isto? Ides então concordar em que o quinto é o Sr. Álvaro de Carvalho, o derradeiro príncipe da oligarquia paulista. Não errei? Pois então apostemos em que o sexto será o Sr. Carlos de Campos, a prole infiel do presidente da convenção civilista. E o sétimo? Fazeis questão de o saber? Então, vá por vossa conta. O sé timo é o Sr. Altino Arantes, o Adônis do Guarujá.

Este pessoalho de optimates forma a charanga alemã do presidencialismo. O flauteante Sr. Vice-presidente do Senado, tendo levado em flauta a vida toda, é o homem do flautim, com escala por melhores instrumentos. O bojudinho Sr. Ministro da Justiça é o sujeito do bumbo e dos pratos. Mas maranha e tataranha pela música inteira. O preclaro Sr. Dous Jotas Seabra, o estampido em figura de gente, é o trombone da petardada, e, nos dias grandes, sopra a cabaça da roncadeira, com que se arremeda o rugitar da onça. O adocicado Sr. Lauro Muller é o estradivário *made in Germany*. Executa as surdinas, os pizicatos e as fugas da bravura em teuto-brasileiro. O desinquieto Sr. Álvaro de Carvalho, músico em telegramas, é o compositor da fanfarra, o Strauss das improvisatas e surpresas. Valseja indiferentemente à alemã ou à inglesa. O meigo Sr. Carlos de Campos é o rapaz dos timbales e ferrinhos. Tem dois registos na goela, e, com as mãos, tintina, ou atabala, com o mesmo primor de notas

opostas. E o Sr. Altino Arantes? Este só musiqueia em casa, quando a banda se ajusta para bodas e funçanatas. É, então, a menina do piano.

A filarmônica não será lá das mais numerosas. Mas, para as exigências da terra, tem as peças de resistência. Pouca gente, mas para muita. Porque, a respeito desses vinte e cinco milhões de almas, que somos, talvez, os brasileiros, caberão não menos de três milhões e quinhentos a cada um dos tropeiros.

A manada

Desta guisa vamos, pé adiante, pé atrás, mão atrás, mão adiante, ao tom da chocalhada, por essas terras de Santa Cruz, por essas imensidades, que as valadas afundam, as chãs explanam, as florestas encrespam, as serranias azulejam, as águas dos rios argentinam e os raios do sol dardejantes semeiam de ouro – por aí vamos, a orelha murcha, o olho baixo, o passo apalpante, as moscas ao lombo, cabeceando, banzando, caxingando, na marcha tardonha e trupitante da eterna obediência, do ramerrão eterno, cansada, arquejante, resignada, sonolenta, sem outro cuidado mais do que o do pasto e bebedouro à boca.

Eis como eles reputam, senhores, a nacionalidade brasileira. Eis o que eles enxergam no povo brasileiro. Eis o em que eles tudo envidam por converter a humanidade brasileira, manada raciocinante (aos olhos deles, e sob o seu regime), manada raciocinante, que a natureza apascenta num território digno das maiores nações do mundo, e que a disciplina da nossa pecuária, aplicada ao homem, rebaixa ao nível das mais atrasadas gentes da terra.

Esta nudeza moral não se acomoda a folhas de parra. Aos in dígenas do Moçambique basta o chibaço, para se terem por compostos e vestidos. Esses daqui entrajam, com um trapo de rota hipocrisia, o mais impudico da sua desnudez, e com isto a têm por coberta.

As forças políticas da nação

Com os mesmos narizes de cera da linguagem consagrada no gênero, nos manda o candidato oficial dizer, agora, de Paris, num telegrama sentencioso, o seu empenho em que "a eleição corra com a máxi ma regularidade", e venha "a traduzir verdadeiramente, a vontade nacional", não podendo "ter interesse em fraudar o pleito quem conta a seu lado imensa maioria das forças políticas da Nação".

Como se não fosse com esta mesma efusão de protestos generosos e desinteressados que se tem dado ao país o escândalo das mais grosseiras farsas eleitorais.

Como se não fosse em nome da "vontade eleitoral verdadeira mente traduzida" que a politicalha de 1910 aquinhoou, em sufrágios menti dos, o marechal Hermes com os célebres "quatrocentos mil redondos".

Como se não fosse assegurado haver "corrido a eleição com a maior regularidade", que, através da mais dissoluta crápula eleitoral, se consumou, então, com os mesmos elementos políticos da candidatura oficial de hoje, o mais atrevido estelionato eleitoral, de que jamais foi vítima este povo.

Como se aquela candidatura não houvesse tido, também, "evidentemente, a seu lado a imensa maioria das forças políticas da Nação".

Como se, derrotado no escrutínio, apesar de estribada na mesma "imensa maioria das forças políticas da Nação", essa candidatura não houvesse vencido, criminosamente, na verificação de poderes medi ante a depuração, no Congresso Nacional, do candidato, eleito pelo eleitorado.

Como se essa, a que hoje o candidato presidencial chama "a maioria das forças políticas da Nação", e graças a cuja valia pretende ele "não poder ter interesse em fraudar o pleito eleitoral", não fosse, justa mente, o mecanismo geral da fraudulência organizada contra a eleição, neste país, a eterna aliança de todas as fraudes clássicas na história das nossas eleições, a união dos grandes estelionatários coroados na especialidade brasileira de adulteração do voto popular pela conivência das autoridades com o crime.

Como se, portanto, na invocação dessas "forças políticas" agora pela candidatura oficial, pudesse a nação ver outra coisa mais do que o apelo habitual de todas as candidaturas oficiais à fraude oficial, mãe de todas, abrigo de todas, e de toda vitória previamente descontada.

Indicação, eleição

Um telegrama estampado, há duas semanas, no Jornal do Comércio, telegrama do seu correspondente especial, e que, dada a natureza do assunto, bem se calculam as macerações diplomáticas, por que passou antes de entregue à circulação, não oculta que "a escolha do Sr. Epitácio Pessoa surpreendeu a maior parte das pessoas atualizadas com a situação e as cousas do Brasil"; não dissimula os comentários, de que era objeto a "tão rápida carreira política de um personagem de quem, nas vésperas, ninguém se lembrara para tal cargo"; não contesta que "a maioria dos ingleses acreditava mais no nome do Sr. Rui Barbosa"; não esconde que ali ha via "pouco conhecimento da personalidade do Sr. Epitácio Pessoa".

Não obstante isso tudo, porém, esse despacho singular co meça por nos adiantar, sem cerimônias, que "a indicação do nome do Sr. Epitácio Pessoa como candidato à Presidência da República foi ali considerada quase como a sua própria eleição".

Evidentemente, o quase, aqui, está por demais. Entrou como cláusula de estilo, para não despir o telegrama da sua gravidade oficial. O que ele claramente deixa ver, e anuncia ao mundo, é que, na metrópole britânica, e, pois, no resto da Europa, "a indicação do Sr. Epitácio Pessoa foi considerada como a sua própria eleição".

Essa indicação o próprio telegrama declara que surpreendeu a Europa.

Essa indicação confessou o indicado mesmo que a ele próprio surpreendera. Essa indicação ninguém contestará que surpreendeu o Brasil todo. Essa indicação, quarenta e oito horas antes, teria surpreendido até a Convenção, que a votou ainda assombrada.

Mas, pela simples circunstância de ter encontrado a convenção oficial, para fazer, essa indicação teve na Europa a cotação imediata de eleição consumada.

Tal o conceito, em que, no mundo, se tem a eleição, se tem o sistema representativo, se tem o governo republicano, se tem a vontade nacional no Brasil.

Eleito o candidato oficial, apenas indicado?

Sim: eleito, porque indicado. Uma vez indicado, eleito.

Essa indicação, entretanto, não representa senão o conluio dos sete. Prosternemo-nos, portanto, à grande heptarquia. Adoremos o divino setenvirato. Ensinemos o povo brasileiro todo a trazer ao peito em escapulários, e encantoar nos escaninhos de casa, como caborjes, os nomes dos nossos sete padroeiros. Decoremos esses nomes, senhores. Tende-os de cor, operários. Brasileiros, não os esqueçais. São os penates. São os santos. São os nomes de nossa boa terra.

Únicos eleitores do país, únicas forças vivas da Constituição republicana, única expressão definitiva da soberania nacional, são os sete trunfos, as sete sotas, os sete ases desta grande batota. No Brasil não há mais nada. Deixemo-nos, pois, de escrúpulos, e levantemos o culto da Fortuna, Dinheiro, Felicidade, Audácia! Com uma tal aviltação política, o Brasil não é só um baldio abandonado às experiências e avidez as dos aventureiros nacionais: é uma presa voluntária, oferecida às liberalidades e intrigas da ab sorção estrangeira. Operários brasileiros, se não renunciais à vossa terra, olhai, enquanto seja tempo, pela vossa pátria.

O CONGRESSO E A JUSTIÇA NO REGÍMEN FEDERAL

Em 21 de maio de 1895

Por sentença definitiva de ontem, comunicada para aqui telegraficamente e anunciada nas folhas inglesas desta manhã, o Supremo Tribunal Federal, em Washington, declarou inconstitucional em sua totalidade e, como tal, nula em todas as suas partes a lei do Congresso americano, que estabelecia o imposto sobre a renda. (Income Tax Act.)

Esta lição, que reveste caracteres especiais de solenidade, vem a talho de foice, para dar o último golpe no erro, indígena à nossa terra, dos que supõem à legislatura, sob o regime americano, adotado e acentuado, neste ponto, pela constituição de 24 de fevereiro, autoridade de legitimar, e subtrair assim à ação da justiça, aprovando-os, os atos in constitucionais do Poder Executivo.

Nos Estados Unidos, até os meninos de escola (desde as primeiras letras se ensinam ali estes rudimentos) não ignoram o asilo supremo reservado nos tribunais pela constituição a si mesma e aos direitos que ela protege contra as invasões quer do Executivo, quer do Congresso. Entre nós, porém, a azáfama, com que se propôs, e quis fazer-se transitar, o ano passado, por ambas as câmaras, a absolvição das inconstitucionalidades perpetradas pela ditadura, mostra a ingênua idéia, em que se acham os nossos constitucionalistas, de que as maiorias parlamentares podem, com o seu voto, impor veto à competência judiciária neste assunto.

O mais destemperado politician, o mais ordinário dos wirepullers de partido não se atreveria, na União Americana, a desconhecer assim aquela soberana prerrogativa da justiça, onde reside a chave mestra da organização republicana, a garantia das garantias contra o arbítrio das ditaduras e a cegueira das facções. Nós, porém, em matéria de idéias políticas, somos franceses, não americanos. Cada um dos nossos oráculos é uma miniatura de convencional, enfatuado no republicanismo fóssil de 1792, na presunção eminentemente revolucionária da supremacia absoluta do corpo legislativo entre os poderes republicanos. As sentenças proferidas pelo juízo seccional do Rio de Janeiro nas ações civis instauradas por mim a favor das vítimas dos decretos de abril de 1892, demonstram que a magistratura brasileira

conta espíritos não contagiados ainda por essa ignorância da sua missão, cuja teoria jurídica me coube a honra de firmar no meu livro sobre Os Atos Inconstitucionais do Congresso e do Executivo. Mas a idéia espúria lavrou em tal extensão, que, não há muito, um periódico brasileiro de grande préstimo, publicado em Paris, atribuía à nossa magistratura o propósito de aguardar, como orientação para o seu procedimento, as deliberações legislativas esperadas a respeito da ditadura transata.

Muito a ponto vem, pois, o aresto americano de 20 do corrente. Na sua história, cheia de preciosos ensinamentos, se não para a ciência dos nossos jurisconsultos e a incidência dos nossos estadistas, ao menos para o comum dos cidadãos brasileiros, interessados em prover à defesa judicial dos seus direitos, palpita a questão de mais atualidade e alcance prático em nossa terra.

Seja qual for o reparo dos que hoje estranham a minha apologia da Inglaterra, a verdade é que, no Brasil, fui sempre um dos maiores preconizadores deste país, a que o mundo moderno deve a liberdade e Shakespeare:

This happy breed of men, this little world, This precious stone set in the silver sea, This blessed plot, this earth, this England.

As minhas expansões de entusiasmo pela magnificiência das instituições liberais aqui florescentes e mais ou menos copiadas daqui em todo o mundo contemporâneo, chegaram a merecer a cognominação de "ditirambos". Não sei o que venha fazer o delírio báquico em tais paragens. Mas, se a admiração pela Inglaterra tem o poder de inebriar as pessoas dadas aos vícios da sobriedade, direi que o meu gosto por esse licor data da minha entrada no jornalismo, na tribuna, nos corpos deliberantes. Se estivesse nas mãos de uma revolução converter a realeza pessoal dos Braganças na monarquia parlamentar da casa de Hannover, eu, em 15 de novembro, teria proposto a troca de Pedro II pela Rainha Vitória, a da Cadeia Velha pelo Paço de Westminster. Está claro que o Paço de Westminster exprime aqui o tipo da câmara popular e a Rainha Vitória o do soberano constitucional.

Privado, porém, de realizar esse prodígio, obrigado a escolher, para a república inevitável, a mais satisfatória das formas, há um regime, ao qual eu não daria jamais o meu voto, porque esse é o mais tirânico e o mais

desastroso dos regimes conhecidos: a república presidencial com a onipotência do Congresso; o arbítrio do Poder Executivo, apoiado na irresponsabilidade das maiorias políticas; a situação autocrática, em que se coloca, neste sistema, o chefe do estado, se ao seu poder e ao dos partidos que ele encarna se não opuser a majestade inviolável da Constituição escrita, interpretada, em última alçada, por uma magistratura independente.

Quando afirmo que, na Inglaterra, a liberdade é mais ampla, mais estável, mais defendida que nos Estados Unidos, não faço mais do que enunciar uma proposição trivial, nos próprios Estados Unidos, entre os que conhecem as duas nações. Foi um dos homens que representam a mais alta expressão do gênio americano quem disse: "A Inglaterra é a melhor das nações atuais". E acrescentou: "Na estabilidade da Inglaterra jaz a segurança do mundo moderno. Se a raça inglesa fosse tão mudável, como a francesa, em que se poderia confiar? Mas a Inglaterra não faltará à liberdade". E é outro americano, dentro os seus maiores escritores, o grande historiador da Holanda, Lothrop Motley, quem não hesita em reconhecer essa superioridade:

"Tenho imensamente mais respeito pelo governo de Inglaterra do que pelo nosso: não posso deixar de considerá-lo como regido por princípios de ação muito mais altos, por motivos muito mais elevados."

Ainda agora uma embaixatriz do quarto estado naquele país, uma jornalista, mandada aqui especialmente por certa folha americana para apurar o confronto, chega às mesmas conclusões que eu. Acaba ela de publicar a sua confissão em uma revista inglesa. A princípio o seu ódio a este país lhe inspiraria duzentas páginas de diatribe contra a Grã Bretanha. Mas, afinal, a verdade lhe subjugou o orgulho yankee . As suas Impressions of John Bull foram arremessadas ao fogo. "Curei-me da minha anglofobia", diz ela, "simplesmente com o viver aqui, e deixar a moléstia entregue ao seu curso natural". As suas "Impressões e Comparações", estampadas no Nineteenth Century do mês passado, são um auto de fé das suas ilusões americanas.

"Um dos enganos, de que o meu espírito se desencantou com a residência em Inglaterra, é a idéia, em que eu vivia, como meus conterrâneos, de que a América é a região da liberdade. À minha primeira

visita a Hyde Park logo se produziu em mim a persuasão de que a liberdade é muito maior na Inglaterra do que na América."

Ante a independência, com que naquele comum logradoiro dos meetings populares, se debatem, sob a proteção da polícia, as opiniões mais violentas, a jornalista americana, que seguramente não é nenhuma sacerdotisa de ditirambos, não hesita em magoar assim o melindre norte-americano:

"Eu nunca vira tamanha manifestação de liberdade. Se tal se tentasse em Central Park, na cidade de Nova Iorque, a maior parte dos oradores e muitos dos ouvintes seriam sacudidos à cadeia. Agora saber se essa liberdade inglesa bem faz, ou mal faz às classes superiores, ou inferiores, é questão diversa. Mas ninguém, que haja habitado as duas capitais, poderá negar a existência de mais liberdade em Londres do que em Nova Iorque."

Na Inglaterra esse respeito cultual da liberdade, política e civil, tem origem, não só no inimitável mecanismo de freios e contrapesos, que caracteriza a sua constituição, como na lenta elaboração que a veio desenvolvendo gradualmente em dois séculos de contínua legalidade, e, em grande parte, no espírito singularmente constitucional dos seus últimos soberanos. Essa docilidade perfeita da família reinante na Inglaterra à prá tica sincera do governo parlamentar, cuja cavilação impopularizou e per deu a monarquia no Brasil, culminou na Rainha atual, de quem, num livro publicado neste momento, escreve o mais recente dos seus biógrafos:

"Não se exagerará, dizendo que, pela sua sagacidade e devoção persistente ao dever, ela criou o moderno constitucionalismo, e, mais do que outra qualquer pessoa, individualmente considerada, fez da Inglaterra e da monarquia inglesa o que uma e outra são hoje em dia."

Não há, por outro lado, país livre, onde a sociedade e a política desenvolvam agora influências mais dissolventes do que nos Estados Unidos.

A democracia americana sofre de males tão crônicos que um dos seus mais eminentes historiadores em um ensaio intitulado A Perversão Política dos Patriarcas da República, dado a lume este mês, se propõe a demonstrar, e parece-me havê-lo conseguido sem dificuldade, que, "em todas as tretas e fraudes, cujo concurso produziu o pior gênero de praxes políticas, os

fundadores do nosso governo federal e dos governos dos nossos estados" (é um americano quem fala) "foram sempre nossos iguais, e muitas vezes nossos mestres".

Socialmente não há nação mais agitada pelo espírito de ódio e revolta. A opressão e o ostracismo do negro, o desenvolvimento das distinções de classes, a organização do trabalho e da riqueza em corpos arregimentados um contra o outro, a medonha expansão do socialismo, do anarquismo, do paredismo (relevem-me a palavra) são outros tantos fenômenos, que ameaçam gravemente a vida nacional. Deles traçava o mais sombrio quadro, há poucos meses, distinto economista, com um agregado formidável de fatos e uma justeza de raciocínio irresistível.

Não quero falar na depressão econômica e financeira, ante a qual empalidecem as desgraças de 1857 e as perturbações que varreram o país entre 1870 e 1875: quebras de centenas de bancos; liquidação de cidades inteiras; fábricas fechadas; baixa profunda nos depósitos bancários; queda nos títulos nacionais; redução no preço dos produtos agrícolas e no valor da terra; depreciação da moeda; falências de companhias ferroviárias na importância de centenas de milhões; subtração de $80,000,000 ouro à circulação do país no espaço de doze meses.

Essa torrente de males, essa conspiração de calamidades, suficientes por si sós para levar à ruína uma grande nação, não passam de incômodos ligeiros, se a comparamos ao abalo orgânico determinado ali pelas questões sociais, com os instintos ateados por elas no ânimo de uma população, onde as qualidades sãs da primitiva estirpe saxônia lutam a custo contra os vestígios corrosivos do cativeiro e as paixões fero zes de tantos elementos adventícios, dificilmente assimiláveis, que fervem entre aquele povo, na imigração eslava, na imigração irlandesa, na imigração sul-italiana. A lei de Lynch, cujos episódios emparelham com as mais hediondas cenas da selvageria das tribos exterminadas na América pelo europeu, supliciou e matou, de 1886 a 1894, em desafio à magistratura, à policia, às milícias e à tropa, não menos de 1.962 homens, segundo uma estatística segura da Chicago Tribune. Há, na história dessa instituição infernal, que baniu da humanidade o homem de cor, requintes de atrocidade fabulosos: criaturas humanas assadas em vida; mulheres aplicando a chama de archotes à carne palpitante de negros tortura dos, em presença de turbas rugidoras de cidadãos; um ajuntamento de dez mil homens no Texas, cauterizando a

ferro em brasa um mestiço in defeso para o queimar depois ainda vivo; três outros desses infelizes sucessivamente enforcados, por não se prestarem a delatar o esconderijo de um irmão. E isso em retaliação contra as faltas mais veniais; e isso nas praças de cidades, assoberbadas pela onda cruel; e isso não só nos estados meridionais, onde sete milhões de negros se defrontam com quinze milhões de brancos, como em toda a parte, Norte e Sul, Leste e Oeste.

Dessa escola bárbara não podiam deixar de resultar devastações tremendas no caráter nacional. A desumanidade adquirida no extermínio do negro devia forçosamente voltar-se contra a população branca, apenas esta se retalhasse em campos hostis. É o que sucedeu, uma vez aberta a guerra social entre ricos e pobres, em um país onde cento e dezenove nababos de Nova Iorque concentram nas mãos uma renda anual de mais de $97,000,000, e onde "o Senado se converteu em uma espécie de corporação impenetrável de milionários e monopolistas, a cujo lado a Câmara dos Lordes, em Inglaterra, é uma tênue sombra de poder pessoal e riqueza particular".

Foi a lei de Lynch, horrenda expressão da anarquia cimentada em sangue nos costumes populares, mais do que a defeituosa organização das instituições americanas, mais do que as aluviões de escória européia absorvidas constantemente nos reservatórios onde se elabora aquela sociedade em formação, que educou essas massas, onde os Coxeys e os Debbs vão buscar as suas hordas. O operário americano é mais bem retribuído que o inglês; os seus salários deixam-lhe margem à economia; as leis do país, além de lhe assegurarem a mais completa liberdade de ação coletiva, dão-lhe, em muitos estados, a preponderância eleitoral. Contudo, a não ser a Sicília, onde a situação do obreiro é desesperadora, não há país, onde o trabalhador seja inflamável e violento como nos Estados Unidos. O frenesi da guerra operária, ali, assombra a Europa. As paredes americanas começam armadas, degeneram instantaneamente em batalhas, e mancham-se logo em homicídios. Na Revista Contemporânea de julho do ano passado, um publicista muito conhecido agrupou as peripécias características da luta do trabalho contra a fortuna em uma crônica tal de fatos, que, conquanto abranjam apenas o decurso de alguns meses, nada se lhes compara na história das violências socialistas neste continente, ainda

quando reuníssemos em um só corpo todos os incidentes congêneres registrados na Europa, aquém do Vístula por espaço de muitos anos.

Em face dessa pintura, fiel em todos os seus pormenores, um dos órgãos mais conceituados e judiciosos da imprensa européia disse, estupefato:

"Os assassínios sucedem aos assassínios, os atentados aos atentados, até que o leitor atônito pergunta se tem diante dos olhos a realidade na maior das repúblicas, ou em alguma região rudimentarmente civilizada, na Coréia, ou em Uganda.

"E, o que é ainda pior, essa fúria, que inflama os ânimos abra sados nas doutrinas mais subversivas, insensivelmente, como consequência normal, a que não se opõe reparo, passa dos desvairados às autoridades associando-as ao mau exemplo dos processos brutais.

"Os cidadãos prepostos à custódia da ordem ferem, e matam, com a mesma presteza dos que a atacam, usando a polícia de revólveres e outras armas de morte, ainda entre populações urbanas, com uma facilidade que, na Europa, levantaria insurreições.

"Juntai a isso a fraqueza do poder federal sobre as desordens locais, as acusações insistentes contra a influência dos sindicatos na vida legislativa, a instabilidade entretida na esfera do Executivo pela deslocação periódica de seu pessoal, a mediocrização crescente dos cargos públicos, entregues aos empreiteiros políticos pela eliminação das capacidades independentes, o charivari das extravagâncias inovadoras nos Congressos dos estados, o descrédito da justiça provincial, efeito da influência arruinadora do princípio eletivo introduzido na organização da sua magistratura, em regeneração da qual já se começa a advogar a vitaliciedade universal dessas funções, reunida ao seu provimento pelo governo; e teremos uma situação de infinitos perigos. Entre eles apenas se levanta uma rocha, a cujo pé vêm morrer as tempestades: a rigidez desse direito constitucional, que a corte suprema, auxiliada pelos juizes federais, interpreta e fixa."

Por isso é que, estudando essa autoridade, Bowyer, um dos clássicos da jurisprudência inglesa, dizia, já há quarenta e cinco anos, nas suas lições

em Middle Temple: “Pode-se afirmar com segurança que, se não fora essa jurisdição extraordinária, a federação americana não duraria muito”.

A inalterabilidade da constituição, observa um contemporâneo, é a grande salvaguarda dos Estados Unidos. De encontro a ela vêm quebrar-se em vão todas essas leis más e insensatas, que triunfam nas legislaturas dos estados. É pela sua manifesta inconstitucionalidade que muitos desses bills se transformam em lei sem opugnação. “Para que perder tempo em combater essa medida?” alegam os adversários de idéias perniciosas. “Passe”. O Supremo Tribunal declará-la contrária à constituição; e será como se tal projeto nunca houvera existido."

No caso em questão, porém, não foi contra atos legislativos dos estados, mas contra uma lei da União, que a suprema corte federal exerceu a sua autoridade oracular de hermeneuta irrecorrível da carta americana.

II Não há, entretanto, seis meses que um dos publicistas norte-americanos de mais alta reputação, em um profundo estudo publicado na revista política de Columbia College, defendendo a income tax atual contra as arguições de injustiça, socialismo, inconstitucionalidade, e reunindo os precedentes judiciários, que pareciam justificá-la, concluía, dizendo: “Não há motivo de supor que esta jurisprudência venha a ser reformada”.

Não é, com efeito, a primeira vez que ali se ensaia o imposto sobre a renda. Vários tentamens desse gênero se registram, assim na legislação dos estados, como na da União. No Massachusetts, por exemplo, em virtude de uma regra tributária, depois ampliada às outras colônias da Nova Inglaterra, se estatuiu desde 1646, a taxação de todos os indivíduos for their returns and incomings, disposição, que, reiterada e desenvolvida em 1706, em 1738, em 1777, penetrou e consolidou-se, afinal, na constituição do estado. Além desse, entretanto, só no de Virgínia, onde foi introduzido em 1849, mais no da Nova Carolina, onde se adotou no mesmo ano, subsiste essa contribuição, mas com mui tênue resultado. No Alabama, admitida em 1843, foi extinta em 1884.

O governo da União mais de uma vez cogitara nesse recurso, bem que apenas como expediente temporário. Durante a guerra de 1812 com a Grã Bretanha o ministro do Tesouro, Dallas, alvitrou um plano geral de income tax, a que a celebração da paz, semanas depois, não deu tempo de passar de proposta a ato legislativo. A guerra civil suscitou de novo esse

pensamento, levado a efeito em 1862 mediante um income duty on all annual gains, profits or income.

Essa providência que veio a cair em impopularidade com a cessação das urgências financeiras do país, vigorou durante dez anos, produzindo ao todo uma receita de $346,911,760.

Sob o domínio dessa lei houve quem averbasse de inconstitucional a income tax, como imposto direto, cuja fixação não se conformara à cláusula prescrita pela lei fundamental para esse gênero de contribuições. Mas a Corte Suprema, estribando-se em considerações análogas às de outra sentença sua, proferida nos primeiros anos da república, estatuiu que esse imposto não era direto na acepção constitucional. Nas considerações que fundamentaram o primeiro dos dois arestos (Hylton vs. United States), se alegava que as únicas contribuições diretas, contempladas na intenção do legislador constituinte, eram o imposto de capitação (poll tax) e a taxa geral sobre a propriedade.

Com as reformas financeiras enterreiradas, em dezembro de 1893, pelo bill Wilson, que modificou o regime protecionista das tarifas americanas, coincidiu o projeto concernente às rendas internas da federação, no qual reaparecia, sob forma nova, a income tax. A medida, formula da pelos democratas, com aplausos calorosos dos populistas, e submetida à committee of ways and means em janeiro de 1894, foi vigorosamente combatida, não só pelos republicanos, senão também pelos deputados democráticos dos estados orientais, e passou na Câmara dos Representantes, graças aos sufrágios do Sul e Oeste, por 204 contra 140 votos, incorporando-se ao tariff bill. Contra a opinião do Presidente Cleveland na mensagem de 4 de dezembro, a nova income tax não gravava unicamente as associações: seu ônus direto estendia-se às rendas individuais.

Esse encargo, que devia atuar por cinco anos, contados de 1º de janeiro de 1895, consistia em um tributo de 2% sobre toda a porção de renda pessoal, ou coletiva, que excedesse de $4.000 anuais, recaindo sobre todos os habitantes dos Estados Unidos, nacionais, ou estrangeiros, bem como os residentes no exterior, que tivessem bens, ou negócios, no país.

Esse meio de receita fora sugerido ao legislador pelas sérias dificuldades, entre as quais se via o erário federal, com a grave

desorganização, em que tinham vindo a parar as suas finanças. Os saldos consideráveis de 1890 haviam decaído progressivamente, de ano em ano, até se nulificarem quase de todo em 1893, convertendo-se, em 1894, no espantoso déficit de 69 milhões de dólares, ou 14 milhões esterlinos: cerca de 350.000 contos ao câmbio brasileiro atual. Com o decrescimento da receita, que, no exercício atrasado, foi a menor das arrecadadas desde 1878, e a elevação das pensões, cuja verba montava em 141 milhões de dólares, não era de admirar esse resultado.

Eliminar, pois, a mais importante das contribuições instituí das para acudir a tamanho desequilíbrio era abrir, em hora de apuros, um respeitável desfalque no orçamento federal. Todavia, os que tinham articulado, no Congresso, a inconstitucionalidade do projeto, e a opinião, que, fora da Câmara, os apoiava com ardor, não trepidaram em levar o assunto à presença da justiça, que, por sua parte, não hesitou em condenar o novo tributo, não obstante os profundos interesses do governo federal na manutenção da lei votada e a violenta corrente popular, agitada pelas influências socialistas, que a amparava.

A suprema corte federal empregou uma semana em ouvir, sobre o assunto, a argumentação dos mais hábeis jurisconsultos do foro americano, como o ex-Senador Edmunds, Mr. Seward, Mr. Joseph Choate, o último dos quais proferiu uma oração qualificada como o maior surto de eloquência, de que há memória naquele tribunal durante estes cinquenta anos.

A impugnação da lei bifurcava-se em um dilema: ou a contribuição arguida de ilegal entra na classe dos impostos diretos; ou deve inscrever-se no capítulo dos "duties, imports and excises", que compreende, com os direitos de consumo e as taxas de importação, os impostos sobre indústrias e profissões.

Se era uma contribuição direta, o preceito do art. 1º, seç. 9, cláusula 4ª da Constituição federal exige que se distribuísse pelos estados proporcionalmente à população: "No capitation or other direct tax shall be laid unless in proportion to the census". Ora, fixada, como estava a income tax pela lei de 1894, dezenove vigésimas partes da arrecadação orçada recaíam sobre esta dos que abrangem apenas 25% da população total; sendo que quatro quintos do fardo pesariam unicamente sobre o de Nova Iorque.

Se não era uma contribuição direta, como o tribunal tinha entendido na questão Springer, havia forçosamente de averbar-se sob a rubricados "duties imports and excises". Mas, segundo a cláusula 1ª da seção 8ª, na constituição americana, os impostos englobados sob esta tríplice designação têm de ser uniformes em todo o país: "All duties, imports and excises shall be uniform throughout the United States". E a income tax ora estabelecida violava essa regra, isentando certas pessoas, certas espécies de propriedades, e favorecendo parcialmente outras. Companhias de seguro mútuo, por exemplo, com um capital coletivo de £250.000.000, escapavam ao ônus, que ia cair sobre modestos negociantes, cuja capital não passava de £14.000.

A defesa da lei, de cuja habilidade e proficiência já tínhamos versão notável no artigo recentemente publicado por Mr. Seligman em uma revista americana, foi deduzido no tribunal pelo Attorney General (ministro da Justiça), auxiliado por Mr. Carter. Na opinião de Mr. Olney e seu colega, a income tax não é um imposto direto. Segundo o seu raciocínio, a renda territorial, por exemplo, uma vez embolsada pelo proprietário, perde a sua individualidade, confundindo-se com outros quaisquer valores pecuniários re unidos na algibeira do contribuinte. Taxar a terra, sem observância da proporcionalidade exigida pela constituição, seria, confessavam eles, inconstitucional. Não havia, porém, inconstitucionalidade, uma vez que o encargo in cidia, não sobre a terra, e sim sobre o seu rendimento.

Se, por outro lado, a taxa increpada entrava na classe das excises, o argumento, retrucavam os seus advogados oficiais, não procedia; visto como, segundo eles, a palavra "uniformidade", no texto de constituição federal, alude à identidade territorial dos tribunais em toda a superfície da União, não à "igualdade" da sua incidência entre os contribuintes.

Os órgãos do ministério publico, se me é lícito aplicar àquele país esta denominação peculiar à fraseologia de outros, abertamente reconheciam que a lei era desigual. Mas a igualdade, em tal ordem de coisas, era, a seu ver, impraticável.

"O Congresso", dizia o Attorney General, "fixou o mínimo da renda tributável no limite de 4.000 dólares. Essa, pode-se dizer, é a raia, que separa da seção superior a seção inferior da classe média, financial mente

falando, nas grandes cidades, e a que, no campo, traça a divisória entre a classe média e a rica."

E eis aí o primeiro funcionário da administração da justiça, numa república, onde se deveria presumir que todos os homens são iguais perante a lei, confessando francamente que esta os distinguia em classes, aquinhoando-os diferentemente segundo elas.

O impulso decisivo em favor dessa reforma veio indubitavel mente das camadas sociais que lucravam com a imunidade assegurada aos rendimentos menores de 4.000 dólares. Quem o reconhece é o próprio Seligman, o douto professor, o escritor americano que mais afincadamente se tem batido pela income tax. Mas, acrescenta ele caracteristicamente, cumpre não esquecer que "houve séria provocação a isso". Como o gravame das tarifas protecionistas onerou por muitos anos os estados meridionais, a benefício dos pensionistas do Norte, natural era que, havendo oportunidade, se invertessem as posições. Temos, assim, pois, uma iniquidade em revindita de outra: uma lei justificada pelo seu caráter retaliativo. E a isso chama o ilustre publicista "um ato de justiça reparatória, a piece of retributive justice". Ele não contesta que os estados agrícolas do Sul e Oeste se locupletariam em dano dos centros fabris do Leste e do Norte. Mas o antagonismo geográfico, explica Mr. Seligman, como se a explicação não deslocasse apenas a face odiosa da injustiça, é meramente acidental. O movimento não vem do Ocidente e do Sul contra o Norte e o Oriente, mas da lavoira contra a indústria e o capital, localizados os dois últimos numa, e aquela noutra zona do território americano.

Por confissão dos seus melhores apologistas, o imposto sobre a renda era, já se vê, a desigualdade feita lei, o país retalhado juridicamente em classes hostis uma à outra, a luta a golpes de maioria entre os diferentes elementos da nação.

Prosseguindo na exculpação da medida financeira, observava o Attorney General:

"Reunindo em classe especial as corporações mercantis, e taxando-lhes a renda em proporção superior à que onera os lucros individuais, esta lei dobra-se apenas a fatos e condições sociais, que fora estultície desconhecer."

E acrescentava:

"É de comezinha notoriedade que as companhias são agências tão prósperas na exploração do comércio e acumulação da riqueza, que uma vasta seção da comunidade as encara com intenso desagrado, como invenções artificiosas e malignamente engendradas, para opulentar os opulentos, empobrecendo os pobres."

Era deixar ver claramente que o Congresso obrara sob o clamor de paixões populares, adversas aos princípios cuja subestrutura aguenta a organização atual da sociedade. Não será isso o princípio desse "perigo", a que aludia Vítor Hugo em um dos seus lúcidos intervalos de pensador? O tribuno, que tanto lisonjeou a demagogia, teve uma vez, acerca da inanidade de tais reivindicações, algumas dessas palavras, cujo sulco não se apaga, quando mostrou que não é a indigência, mas a inveja, o que inspira esses movimentos, que não é contra os ricos, mas contra a riqueza, que os pobres levantam a mão, sem advertirem que, extinta a riqueza, "nada mais haverá para ninguém".

Nunca, a meu ver, os maus sinais se acentuaram de modo mais expressivo no horizonte contemporâneo; porque, dada a majestade da Corte Suprema nos Estados Unidos e os hábitos de veneração religiosa, que, naquele país, a sagram, ninguém imaginaria que o órgão dos direitos do estado perante ela ousasse insinuar-lhe a imprudência de uma decisão contrária às simpatias da multidão, falando à justiça em nome de considerações interessadas, e agitando transparentemente aos olhos da magistratura ameaças à sua existência. Tal foi, entretanto, a linguagem de Mr. Carter, cujo discurso findou nesta peroração memorável:

"Não vá o povo, quando na hora do seu triunfo encontre obstruído o caminho por uma sentença judicial, não vá ele, se preciso for, caminhar até à satisfação dos seus intuitos, passando por sobre a constituição e os tribunais."

Essa maneira insólita de envolver a justiça na onda política, essa atitude extraordinária do governo diante de um tribunal, acendeu na palavra de Mr. Choate a eloquência dos grandes dias da tribuna forense. A indignação, temperada pelo respeito, acordou no jurista o ora dor: e a resposta dardejou em alguns rasgos fulgurantes dessas vibrações da justiça, a que as sociedades mais materializadas não são insensíveis. "Nunca me

poderia ocorrer", exclamou ele, "o arbítrio de abrir, ou encerrar um arrazoado perante esse tribunal, exorando-o a denegar a proteção devida aos que buscam o abrigo desta grande arca da aliança, sob a insinuação do perigo de arriscar-se a ser varrido pela cólera popular. É a primeira vez que ouço articular essa consideração ante este ou outro qualquer tribunal de justiça; e fio que seja a última."

Depois, examinados e refutados os argumentos principais da defesa, disse o eminente advogado, o mais alto vulto do foro de Nova Iorque: "Tenho passado hoje por algumas surpresas. Até agora supunha eu existir uma constituição nos Estados Unidos, e cuidava que a missão do braço executivo era sustentar essa constituição. Parecia-me que este tribunal fora instituído, para manter a constituição contra os atos do Congresso, que a transgredissem. É absolutamente novidade, para mim, que o Congresso seja o juiz exclusivo da extensão dos poderes, em que a constituição o encerra, como é novidade, aos meus ouvi dos, que já não tenha existência este princípio fundamental à constituição: a igualdade de todos os indivíduos perante a lei."

E adiante: "São comunistas e socialistas os argumentos, em cujo nome se propugna este imposto. Se estas isenções subsistirem, a marcha comunista prosseguirá, e, daqui a cinco anos, se decretará uma taxa de 20 por cento sobre as rendas maiores de 20.000 dólares. Imaginava eu que o objeto capital de todo governo civilizado fosse a preservação do direito de propriedade individual. Isto é o que Mr. Webster dizia em Plymouth Rock, no ano de 1820; e eu acreditava que nisto se achassem de acordo todos os homens educados e todos os homens civilizados. Com as doutrinas expendidas, porém, aqui esta manhã, até esse grande princípio fundamental foi entregue aos ventos. Washington e Franklin tinham a fé desse princípio. Pudessem eles prever que, dentro em pouco, ante a Suprema Corte dos Estados Unidos, se sustentaria que a constituição, obra do seu concurso, autorizava uma coligação de estados a penetrar, por meio de uma lei, no cofre dos cidadãos de outros estados, apoderando-se de todas as fortunas maiores de 100.000 dólares para uma distribuição geral pelo país; adivinhas sem no eles, e teriam corrido a riscar as suas firmas de um instrumento susceptível de interpretação tal."

Cinjo-me a transcrever esses lances, característico do espírito de oposição constitucional ao Income Tax Act, evitando a parte técnica da

argumentação, deduzida especialmente nos discursos de Mr. Edmunds e Mr. Clarence, por ser impossível, atenta a sua natureza, reproduzi-la em excertos; além de que o comum dos leitores, alheios a estudos jurídicos, não lhe sofreria a aridez. Basta dizer que o Juiz Field, the Father of the Court, o patriarca do tribunal, qualificou-a como a mais hábil, que jamais ouvira.

Encerrados os debates, que tinham começado no princípio de março, a Corte Suprema, após um mês de deliberação, proferiu a sua primeira sentença aos 8 de abril. Nessa data o juiz Fuller, em presença de grande auditório, onde sobressaía o mais numeroso concurso de juristas e altos funcionários, leu a decisão do tribunal. Segundo ela, o imposto sobre a propriedade imóvel, portanto um imposto direto e, como tal, nos termos em que a lei de 1894 o prescrevia, atentatório da constituição; declarando-se também incursa na mesma nulidade a taxa sobre títulos de renda municipais e estaduais.

No primeiro ponto o tribunal se manifestava por seis votos contra dois; no segundo, por cinco contra três. Quanto às outras disposições da lei, que poderíamos reunir sobre a inscrição geral de taxas sobre dividendos e vencimentos, os sufrágios se dividiam meio pelo meio.

O empate, era, porém, meramente material; porquanto os nomes inscritos contra a lei representavam um conjunto de autoridade moral mui superior à dos que se pronunciaram pela legalidade: o juiz Field, o decano da casa, membro do tribunal, desde 1864, irmão do finado internacionalista David Dudley Field, autor do célebre projeto de codificação do direito das gentes, e de Cyrus Field, "cujo nome é uma potência entre todas as classe"; o Juiz Fuller, conhecido pela sua competência profissional e absoluta neutralidade política; o Juiz Brewer, discípulo de David Dudley Field, com trinta anos de experiência na magistratura; o Juiz Carey, enfim, antigo membro da Suprema Corte de Mas sachusetts, de onde foi transferido, com brilhante fé de ofício, para a Suprema Corte Federal.

Entretanto, apesar de não abranger a lei toda, o aresto não era menos importante na sua significação e no seu alcance: porque nas duas seções anuladas se encerravam as mais graves disposições daquele ato legislativo, as defendidas mais energicamente pelo People's Party e pelas organizações rurais do Sul e Oeste. Essas cláusulas eram as que feriam especialmente as grandes propriedades e os grandes capitais acumulados nas zonas fabris, nas

vastas indústrias do Norte e Leste. De modo que, na frase do correspondente do Times, essa decisão representava "em substância uma vitória em toda a linha para os antagonistas da income tax".

Ao mesmo tempo, ela envolvia, para o tesouro federal, um prejuízo de 10.000,000 de dólares, ou 50.000 contos da nossa moeda, anualmente, perfazendo, no quinquênio da lei, o total de 50 milhões de dólares, ou 250 mil contos em dinheiro nosso.

III No Brasil, onde aliás o direito constitucional é o mesmo, seria para levantar uma tempestade essa audácia de cinco juízes, sem exército, sem partido, sem meios materiais de ação, firmados unicamente na autoridade abstrata do seu cargo, na prerrogativa jurídica da sua dignidade, arrostando com uma simples sentença os grandes interesses do erário nacional, a maioria das duas Câmaras do Congresso, as paixões socialistas das classes laboriosas contra as classes opulentas, as retaliações locais do Norte contra o Sul, do Oriente contra o Ocidente, da multidão inumerável da pequena lavoura contra a diminuta minoria da grande indústria, a vontade impetuosa, em suma, de "uma massa de eleitores tão esmagadora" que, na representação federal, "leaders republicanos", adversários do projeto, preferiram catar silêncio a correr o risco de combater idéia tão popular".

Quereis ver, porém, como se passaram as coisas nos Estados Unidos? No dia imediato o correspondente do Times em Filadélfia tele grafava para aqui:

"Acredita-se geralmente que a lei, emasculada assim, terá de ser em breve revogada pelo Congresso. A administração reputa conveniente a abrogação total da lei. O Attorney General declara que aceita a decisão do Tribunal, e não pedirá reconsideração do feito."

A submissão do Congresso pode-se considerar, pois, como previamente consumada na submissão instantânea do governo e no respeito com que o assenso geral do país acolheu a decisão do tribunal. Ninguém cogitou em resistir. Ninguém teve uma palavra de despeito. "É corrente", anuncia editorialmente o Times, "que Mr. Cleveland e o seu gabinete estão deliberados a aconselhar a revogação completa da lei".

Mutilada nas suas cláusulas capitais, ela ficara virtualmente inabilitada, para operar com eficácia nas outras disposições, enfraqueci das também pelo empate entre os magistrados, cuja divisão igual de votos abria a porta a discussões e subterfúgios incalculáveis. As autoridades do tesouro viram para logo o caminho de resistências e litígios intermináveis, em que ia tropeçar a cada passo a arrecadação do novo imposto. Sugeriu-se, pois, se não conviria uma reunião extraordinária do Congresso, a fim de prover ao desfalque inesperado, que se ia produzir na receita. O governo, porém, não considerou de imediata necessidade o expediente. Então vá rias, dentre as mais proeminentes folhas americanas, em diferentes cidades, começaram a exortar o presidente da República a examinar se não cumpriria suspender a lei manca e embaraçosa, até que o corpo legislativo tivesse ocasião de substituí-la.

Os interessados, porém, que, naquele país, não estão habituados a abrir mão dos seus direitos, ou a confiá-los aos cuidados paternais do governo, assentaram em provocar o tribunal a uma solução definitiva do ponto deixado em litígio pela primeira sentença. E o tribunal, solicitado por um recurso de acionistas de bancos e vias férreas contra o ônus lançado sobre os seus dividendos, assentiu em reconsiderar a matéria em questão.

Ventilado o assunto na audiência de 6 do corrente, a Corte Suprema, dois dias depois, adiou a decisão para a assentada de 20, em que o Chief Justice Fuller procedeu à leitura da sentença, cujos termos rezam:

"O tribunal persiste na opinião, já expressa, de que o imposto sobre os rendimentos de bens reais é um imposto direto. Somos também de parecer que os tributos sobre a renda de cabedais mobiliários entram igualmente na classe dos impostos diretos."

Continuando, acrescenta que, "sendo os encargos taxados nas seções 27 e 37 do ato legislativo de 1894, as quais constituem na sua totalidade a parte do Tariff Act concernente à income tax, verdadeiras fintas diretas, no sentido da constituição, eram inconstitucionais, írritos; e nulos, por não observarem as condições de proporcionalidade, que nela institui".

Essa resolução foi adotada em sessão plena do tribunal, havendo comparecido então o juiz Jackson, ausente, por moléstia, na assentada de 8 de abril. Não foi, porém, esse magistrado, como se supunha, e corria, quem desempatou contra a lei os votos equilibrados naquela data. Ao contrário,

Jackson pronunciou-se pela constitucionalidade. Mas o Juiz Shiras, do Estado da Pensilvânia, que na primeira sentença sufragara as disposições do ato de 1894, deixadas por ela em controvérsia, re formou o seu juízo, opinando desta vez com os que fulminaram a nulidade. Solveu, portanto, a dúvida pendente uma simples maioria de cinco contra quatro opiniões, sendo desempatante um voto convertido.

Nem esta circunstância, entretanto, combaliu os créditos da sentença, que foi recebida, no país, "com geral sentimento de desafogo e gratidão".

Sem embargo da leve diferença, por que preponderou a opinião vencedora, a apreciação comum nos Estados Unidos é que este aresto constitui "o mais momentoso acontecimento daquele país, desde a abolição do cativeiro". A lei não era tida propriamente como medida tributária de ordem econômica, mas como um artifício socialista, concebido pelos estados mais pobres, para compelirem os mais prósperos a carregar com injustos gravames. Crê-se que, se prevalecesse, seria o primeiro passo em uma fase de legislação de classes, de caráter cada vez mais socialista. "A sentença do tribunal põe fim a esta ameaça".

Já 73.000 dólares tinham sido arrecadados em execução do ato de 1894, os quais vão ser restituídos pelo tesoiro aos contribuintes. A perda, imediata, que essa decisão inflige ao governo, sobe a 5 milhões de dólares, calculados para as despesas previstas do primeiro semestre, elevando assim o déficit do corrente exercício fiscal a $50,000,000.

Entre nós, à míngua de outros argumentos para evadir a autoridade jurídica de uma decisão como esta, as relutâncias oficiais buscariam escapatória decisiva no argumento da natureza política do ato impugnado. A este respeito, certos intérpretes nossos ouviram, como se diz, "cantar o galo", mas sem perceber onde. Soou-lhes que, nos casos de caráter político, a competência cessa ante às prerrogativas do Congresso, juiz supremo da apreciação constitucional no tocante às suas atribuições em matérias de administração e governo. A própria jurisprudência dos tribunais tem posto esse limite à sua alçada. Mas a restrição há de entender-se nos seus termos precisos. Não basta que o assunto confine com a política por um ou mais lados. É mister que sejam "exclusivamente" dessa categoria os direitos interessados na espécie. Se, porém, ainda que revestindo por uma ou mais faces esse aspecto, o ato em questão entender com direitos de ordem

individual, direitos atinentes à pessoa humana em alguma das suas condições essenciais como a liberdade, a propriedade, ou a vida, os elementos políticos da casa não excluem a soberana competência da magistratura na fixação do pensamento constitucional. Tal a doutrina consagrada ali desde Marshall, reproduzida pela Corte Suprema em vários arestos, como o pronunciado no caso do Estado da Geórgia vs. Stanton, Grant & Pope (6 Wallace 5078), e desenvolvido na obra capital de Coxe acerca do poder judiciário em matéria de legislação inconstitucional:

The United States Supreme Court is competent to declare a questioned act of Congress to be unconstitutional and void in certain cases; namely those in which the rights in danger are not merelly political rights.

Mas nenhum caso exemplifica tão solenemente como o atual a autoridade dos tribunais em negar execução a atos legislativos de caráter político, logo que atentem contra direitos individuais, assegurados na constituição.

A income tax de 1894 era uma instituição essencialmente política, pela natureza das forças que a produziram, das teorias que a inspiraram, dos fins administrativos a que tinha em mira prover. Política como lei de finanças, política como obra dos fatores socialistas predominantes numa larga seção dos círculos eleitores, que o sufrágio universal entrega às influências da extrema democracia, era a primeira tradução prática do programa de reorganização da sociedade conforme o radicalismo revolucionário que ameaça a civilização moderna.

"Este imposto sobre os ricos, reconhecido pelo governo como imposto sobre os ricos", dizia o advogado Choate, na audiência de 8 do passado, "acaba de ser defendido aqui pelo Attorney General dos Estados Unidos com os princípios mais socialistas e comunistas que jamais se ouviram em qualquer assembléia política". Um correspondente do mais célebre jornal europeu escrevia, pouco depois:

"O socialismo compareceu ante o mais alto tribunal do país, e, em resultado, o povo americano foi posto frente a frente com o fato de que a justiça socialista de 1895 tinha, pelo contrário, entre os funda dores da república e os autores da constituição, os foros de injustiça... A vigorosa linguagem usada no tribunal será lida avidamente e tomada a peito entre os cidadãos de todos os partidos e classes... Podemos contar que esta sentença

terá por efeito operar uma suspensão no curso das idéias socialistas nos Estados Unidos.

No próprio seio do tribunal os fundamentos, a que se arrimou a minoria dissidente, eram abertamente políticos. O Juiz Harlan, por exemplo, sustentou que a opinião da maioria golpeava as faculdades de defesa do governo contra emergências graves, e constituía um perverso assalto aos direitos do povo. O Juiz Jackson, por sua vez, qualificou-a de calamidade pública. "A maioria do Congresso" diz o Times, "rompera em conflito direto com os princípios da Constituição americana". Desse conflito em que estavam empenhados vastos interesses regionais, violentas aspirações de partido, poderosas maiorias legislativas, formidáveis organizações populares e cálculos importantes da administração financeira, não havia apelo senão para a toga judiciária. Ela, porém, atravessou impassível a fornalha política. E todos esses elementos revoltos, ávidos, intransigentes emudeceram à voz da razão jurídica, enunciada por ela. "Mais uma vez a Suprema Corte dos Estados Unidos lembrou, e de modo notável, aos cidadãos desse país que o Congresso não é onipotente".

É este o vigésimo segundo caso, em que leis do Congresso americano são declaradas inconstitucionais a destarte invalidadas por sentenças daquele tribunal. Os outros vinte e um precedentes, menos o do famoso litígio Dred Scott vs. Standford, acham-se coligidos e estuda dos em um largo apêndice, escrito pelo oficial repórter da Corte Suprema, Mr. Davis, ao volume dos trabalhos daquela corporação dado a prelo no ano da celebração do seu centenário.

Creio que, se nenhum cabedal faz destas coisas os sargentos instrutores do nosso constitucionalismo a Conde de Lippe, o público brasileiro há de ter algum interesse em conhecê-las. Ao menos, convém que ele adquira a consciência da nossa desprezível impostura, quando nos revestimos com as insígnias de um sistema político, de que somos indignos. Eis, pois, em sucinta nomenclatura, as decisões da Suprema Corte americana anulando atos do Congresso Federal:

1 – Questão Hayburn. Ag, 1792. Contra a lei de 23 de março de 1792, que conferia autoridade aos tribunais em matéria de pensões.

2 – United States v. Yale Todd. Fev, 1794. Sentença contra a lei de 23 de março 1792, já aludida, que conferia à justiça poderes não judiciais.

3 – Marbury v. Madison. Fev. 1803. Contra uma disposição da lei de 1789, concernente à organização judiciária, que dava jurisdição originária à Corte Suprema nos casos de "mandamus".

4 – United States v. Ferreira. Dez. 1851. Contra as leis de 3 de março 1823, 26 de junho 1834, e 3 de março 1849, que conferiam aos tribunais de distrito atribuições extrajudiciais.

5 – Dred Scott v. Standford. Contra o ato legislativo que vedava a posse de escravos nos estados setentrionais.

6 – Gordon v. United States. Dez. 1864. Contra as seções 5 e 7 da lei de 3 de março de 1863, sobre apelações.

7 – Ex parte Garland. Dez. 1866. Contra a lei de 24 de jan.1865, concernente ao juramento de solicitadores; e advogados nos tribunais federais.

8 – Hepburn v. Griswold. Dez. 1864. Contra as leis de 25 fev.1862 e 3 de março 1863, relativas ao curso legal do papel moeda.

9 – United States v. De Witt. Dez. 1869. Contra a seção 29, c. 169, da lei de 2 de março 1867, sobre matéria penal, qualificando-a como exorbitante dos poderes atribuídos ao congresso.

10 – The Justice v. Murray. Dez. 1869. Contra a disposição do § 5 c. 80, 12 Stat. 756, acerca do habeas corpus, como contrária à emenda 7ª à constituição dos Estados Unidos.

11 – Collector v. Day. Dez. 1870. Contra as leis federais tocantes ao imposto sobre a renda, income tax (13 Stat. 281, 479; 14 Stat. 137, 477), declarando inconstitucionais os ônus impostos aos vencimentos da magistratura dos estados.

12 – United States v. Klein. Dez. 1871. Contra uma cláusula da lei financeira de 12 de julho de 1870.

13 – United States v. Railroad Co. Dez. 1872. Contra a seç. 122 da lei de 1864 sobre rendas internas (Internal Revenue Act), qualificando de inconstitucionais os tributos lançados sobre juros de títulos de caminhos de ferro.

14 – United States v. Reese. Out. 1875. Contra o prescrito, no tocante a eleições federais, pelos §§ 3 e 4 da lei de 31 de maio de 1870, como exorbitante dos limites traçados na 15ª emenda à Constituição.

15 – United States v. Fox. Out. 1877. Contra o estatuído nas leis consolidadas (Revised Statutes), §_5º 132, quanto a um ponto de direito criminal relativo a falências, qualificando essa disposição como excessiva da competência do Congresso e invasiva da esfera dos Estados.

16 – Trade Mark Cases. Out. 1879. Contra as seções 4ª e 5ª da lei de 14 de agosto de 1876, relativas a marcas de fábrica, acoimando de nulidade essas provisões, por se estenderem a um ramo do direito comercial, que não cabe constitucionalmente na jurisdição do Congresso.

17 – Kilbourn v. Thompson, Out. 1880. Contra uma resolução adotada pela Câmara dos Representantes do Congresso dos Estados Unidos, a qual se ingeria em assunto de natureza judicial.

18 – United States v. Harris. Out. 1882. Contra o estatuído, no § 5.519 dos Revised Statutes, por transcender as prerrogativas come tidas pela constituição ao congresso em matéria penal.

19 – Civil Rights Cases. Out. 1883. Contra as seções 1 e 2 da lei de 1º de março de 1875 (respectiva à proteção de direitos civis), por não encontrarem apoio nem na emenda 13ª nem na 14ª do pacto constitucional.

20 – Boyd v. United States. Out. 1885. Contra a seç. 5, c, 391, 18. Stat. 187, concernente à reforma do serviço das alfândegas, como atentatória da 4ª e 5ª emendas à constituição.

21 – Callan v. Wilson. Out. 1887. Contra o § 1.064 dos Revi sed Statutes, decretados para o distrito de Colúmbia, por ferir o direito ao julgamento pelo júri, transgredindo assim a constituição.

Esses são os casos verificados até 1889, a que têm acrescido outros, nestes seis anos, de alguns dos quais tenho lembrança, mas não farei menção, por não dispor, no momento, de dados precisos. Poderia adicionar-lhes, cento e oitenta e três sentenças de inconstitucionalidade e nulidade, proferidas pela Suprema Corte, no seu primeiro século de existência, contra leis estaduais.

Esses fatos ilustram decisivamente o direito americano, hoje brasileiro, que o sábio jurisconsulto Holland, na última edição do seu livro clássico em Inglaterra, como nos Estados Unidos, resume assim:

Uma lei adotada pelo Congresso dos Estados Unidos pode ser inconstitucional; porque o povo soberano submeteu a reservas o Poder Legislativo, conferindo ao Congresso e ao presidente, e confiou à Suprema Corte o encargo de decidir se os atos legislativos se acham, ou não, de conformidade com essas atribuições restritas, cuja delegação reside na legislatura.

O Jornal dos Debates , dando conta, no seu boletim estrangeiro de ontem à tarde, de que a income tax americana "acabara às mãos dessa autoridade judiciária, à qual, nos Estados Unidos, tudo se inclina", reflete:

"Não é inútil demorarmo-nos um momento ante o espetáculo, que nos oferece a justiça nos Estados Unidos, aniquilando um ato do Congresso. Eis aí uma novidade para os espíritos nutridos na rígida lógica das raças latinas, quanto aos direitos soberanos da representação nacional. Não será mau, talvez, meditar o contraste, que entre si apresentam um povo, cujo ato constitucional estatui que 'o poder judiciário se estenderá a todos os casos, em direito ou equidade, que nascerem desta Constituição e das leis dos Estados Unidos', e outro, que, 'não se supondo menos livre, não deixa aos particulares recurso nenhum contra leis, ou, sequer, contra simples atos do governo, ofensivos dos seus direitos'."

Para a França, porém, era puramente moral a lição, enquanto para nós é rigorosamente legal; porquanto as instituições brasileiras, nesta parte, são de todo o ponto idênticas às dos Estados Unidos. Essa prerrogativa fundamental da justiça americana passou integralmente daquela Constituição, para a Constituição brasileira, com a diferença apenas, em nosso favor de que a atribuição, implícita, segundo a generalidade dos intérpretes desde Marshall, na primeira é expressa, formal e peremptória na segunda.

Que miserável idéia não faz, pois, do nosso regime legal esse elemento faccioso, que imagina revalidar atos inconstitucionais da administração mediante deliberações não menos inconstitucionais do Congresso? Centenas de aprovações parlamentares, imperiosas, cominativas, unânimes não anulariam nunca o mínimo dos direitos

individuais, ferido por uma inconstitucionalidade. Uma sentença da autoridade judiciária, para a qual é iniludível o apelo, pode mais, neste sistema de governo, do que todas as alianças entre a administração e a legislatura.

Passe e repasse embora a preamar da indulgência política, empenhada em solidar os arbítrios da força. A areia movediça, que uma corrente ajunta, vai-se com a outra. Só a lei constitucional dura, implantada nas profundezas da justiça, como o granito dos recifes no seu engaste submarino.

Querem-se fundar a onipotência real do Executivo, escudada na aparente onipotência do congresso, principiem por abolir virtual mente a Constituição, fechando os tribunais. Mais vale acabá-los do que desonrá-los, convertendo-os em rabadilha do poder irresponsável. Se as armas não se inclinarem à justiça, ao menos que a justiça não seja a cortesã das armas. Estas não precisam dela, e, dispensando-lhes os serviços, poupariam, ao menos, a última das degradações morais a um povo resignado ao aniquilamento.